



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XIV — Nº 236

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 13 DE DEZEMBRO DE 1972

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIAS DE 8 DE DEZEMBRO DE 1972

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando da prerrogativa que lhe concede o item 19 do artigo 81. do Regulamento aprovado pelo Decreto número 68.423, de 25 de março de 1971, combinado com o disposto na alínea "b" do artigo 6º do Decreto número 48.127, de 19 de abril de 1960, e de conformidade com o disposto no artigo 34, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, combinado com o que dispõe o artigo 15 do Decreto número 44.488, de 15 de outubro de 1964, e o constante do processo nº 36.427-72, resolve:

Nº 2.844 — Nomear por acesso no Quadro do Pessoal — Parte Especial (Lei nº 3.987-61), desta Autarquia, a partir de 31 de março de 1965,

I — Na Classe A-12 da Série de Classes de Oficial de Administração — código AF-201, os seguintes ocupantes da classe B-10 da Série de Classes de Escriturário:

Francisco Deocleciano Cardoso de Aguiar Filho, matrícula nº 2.108.167, em vaga originária da demissão de Lourival Barbosa Lunguinho;

Raimundo Pereira de Vasconcelos, matrícula nº 1.046.983, em vaga decorrente da promoção de José Joaquim de Castro.

Nº 2.845 — Nomear por acesso no Quadro do Pessoal — Parte Especial (Lei nº 3.987-61), desta Autarquia, a partir de 30 de setembro de 1964,

I — Na Classe A-12 da Série de Classes de Oficial de Administração — código AF-201, os seguintes ocupantes da classe B-10 da Série de Classes de Escriturário:

Severino Vieira de Queiroga, matrícula nº 1.779.616, em vaga originária da exoneração de Harold de Lima Pessoa;

Suzana de Menezes Lopes, matrícula nº 2.082.652, em vaga decorrente da promoção de Hipólito Alves Peixoto Júnior;

Humberto Caroso Souza, matrícula nº 2.112.564, em vaga originária do falecimento de Renault de Jesus Silva Borges.

Nº 2.846 — Nomear por acesso no Quadro do Pessoal — Parte Especial (Lei nº 3.987-61), desta Autarquia, a partir de 31 de março de 1967,

I — Na Classe A-12 da Série de Classes de Oficial de Adminis-

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

tração — código AF-201, o seguinte ocupante da classe B-10 da Série de Classes de Escriturário:

Neusa Marques de Viveiros, matrícula nº 2.091.427, em vaga originária do falecimento de Delio Marcondes.

Nº 2.847 — Nomear por acesso no Quadro do Pessoal — Parte Especial (Lei nº 3.987-61), desta Autarquia, a partir de 31 de março de 1968,

I — Na Classe A-12 da Série de Classes de Oficial de Administração — código AF-201, o seguinte ocupante da classe B-10 da Série de Classes de Escriturário:

Maria Antonia Costeira Urquiza, matrícula nº 2.091.428, em vaga originária da exoneração de Durval Américo Tavares.

Nº 2.848 — Nomear por acesso no Quadro do Pessoal — Parte Especial (Lei nº 3.987-61), desta Autarquia, a partir de 31 de março de 1971,

I — Na Classe A-12 da Série de Classes de Oficial de Administração — código AF-201, o seguinte ocupante da classe B-10 da Série de Classes de Escriturário:

Wilson Teófilo de Pontes, matrícula nº 2.040.985, em vaga decorrente da promoção de José Francisco Serra Guimarães.

Nº 2.849 — Nomear por acesso no Quadro do Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, a partir de 31 de março de 1967,

I — Na Classe A-12 da Série de Classes de Oficial de Administração — código AF-201, os seguintes ocupantes da classe B-10 da Série de Classes de Escriturário:

Neusa Gomes Bastos, matrícula nº 1.164.272, em vaga originária da demissão de Raphael Moises Abensur;

Helsio Rodrigues, matrícula número 1.993.277, em vaga decorrente da promoção de Orlando Geraldo Leão Guilhon;

Elza de Albuquerque de Carvalho, matrícula nº 1.020.712, em vaga decorrente da promoção de João José do Valle Amado;

Maria Izabel Leandro, matrícula nº 1.993.173, em vaga decorrente da promoção de João Miguel Rosa;

Maria José Rocha, matrícula número 1.018.030, em vaga decorrente da promoção de José Luiz da Silva Filho;

Generosa Pereira Tavares, matrícula nº 1.029.269, em vaga decorrente da promoção de Marinho de Freitas Porto;

Douglas Edward Hoedemaker, matrícula nº 1.192.198, em vaga originária da aposentadoria de Adella Alves Lino e Silva;

Rosa Candida de Araujo Magalhães, matrícula nº 1.164.312, em vaga originária da aposentadoria de Wanda Miriam Alvares da Silva.

Nº 2.850 — Nomear por acesso no Quadro do Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, a partir de 30 de setembro de 1967,

I — Na Classe A-12 da Série de Classes de Oficial de Administração — código AF-201, os seguintes ocupantes da classe B-10 da Série de Classes de Escriturário:

Corinto Campos Suzart, matrícula nº 1.020.005, em vaga originária da exoneração de Helio Vicente Lanza;

Olga Jansen Rodrigues Gonçalves, matrícula nº 1.649.961, em vaga decorrente da promoção de Antonio Leite da Fonseca G. Castro;

Alair Garcia Goulart, matrícula nº 1.813.272, em vaga decorrente da promoção de Adelina Baptista Chagas;

Walfrido Gomes Paiva, matrícula nº 1.013.403, em vaga decorrente da promoção de Beatriz M. Alves de Araujo;

Nilza Cunha Lage, matrícula número 1.020.396, em vaga decorrente da promoção de Maria Alice Guimarães Borges;

Angelita Caminha da Silva, matrícula nº 1.164.793, em vaga decorrente da promoção de Maria Aparecida de Azeredo Starling.

Nº 2.851 — Nomear por acesso no Quadro do Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, a partir de 31 de março de 1968,

I — Na Classe A-12 da Série de Classes de Oficial de Administração — código AF-201, os seguintes ocupantes da classe B-10 da Série de Classes de Escriturário:

Maria Carmella de Alencar, matrícula nº 1.020.875, em vaga originária

da exoneração de Zenaido Oliveira de Souza;

José Antonio Campos Pereira, matrícula nº 1.008.880, em vaga decorrente da promoção de Albano de Lima Borta;

Augusto de Souza, matrícula número 1.015.189, em vaga decorrente da promoção de Maria do Carmo de Moraes;

Jesus Dutra, matrícula nº 1.008.811, em vaga originária da aposentadoria de Francisco Almeida Carneiro;

Murilo Luiz Oliveira, matrícula número 1.009.080, em vaga decorrente da promoção de Maria Carmem Barreira V. Barca;

Otaellio Xavier, matrícula número 1.009.214, em vaga decorrente da promoção de Joaquim Duarte Barreira Netto.

Nº 2.852 — Nomear por acesso no Quadro do Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, a partir de 30 de setembro de 1968,

I — Na Classe A-12 da Série de Classes de Oficial de Administração — código AF-201, os seguintes ocupantes da classe B-10 da Série de Classes de Escriturário:

Antonio Carlos Moura de Brito Pereira, matrícula nº 1.164.850, em vaga decorrente da promoção de Cleto da Costa Faria;

Wilma Serra Setubal, matrícula nº 1.847.591, em vaga decorrente da promoção de Candido Raimundo Barreto;

Joel Benício de Oliveira, matrícula nº 1.020.603, em vaga decorrente da promoção de Edes Waldir Colodote;

Alayde Duarte, matrícula número 1.165.295, em vaga decorrente da promoção de Maximiano Valeriano da Costa;

Rudy Felimbert, matrícula número 1.028.354, em vaga originária da aposentadoria de Angelo Ferreira Minervini.

Nº 2.853 — Nomear por acesso no Quadro do Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, a partir de 31 de março de 1969,

I — Na Classe A-12 da Série de Classes de Oficial de Administração — código AF-201, os seguintes ocupantes da classe B-10 da Série de Classes de Escriturário:

Marina Rosa Duarte, matrícula nº 1.164.951, em vaga decorrente da promoção de Gastão Barreto de Andrade;

Wziel Alvarenga Azevedo, matrícula nº 1.164.805, em vaga decorrente da promoção de Pedro Erasmo Andreão;

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestre	Cr\$ 50,00	Semestre	Cr\$ 37,50
Ano	Cr\$ 100,00	Ano	Cr\$ 75,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr\$ 120,00	Ano	Cr\$ 90,00

PORTE AEREO

Mensal .. Cr\$ 17,00 | Semestral Cr\$ 102,00 | Anual .. Cr\$ 204,00

NUMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

1) O expediente das repartições públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Comunicações até às 17 horas. O atendimento do público pela Seção de Redação será de 12 às 18 horas.

2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo 22x33 centímetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial quando contiverem tabelas.

Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

3) Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes.

4) As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas por escrito, à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

5) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso o assinante dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento de valor correspondente, na forma de item seguinte.

6) A remessa de valores para assinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação, será feita somente por

cheque ou vale postal, em favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao contrato de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.

7) No caso de porte aéreo para localidades não servidas por esse meio de transporte, a Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o encaminhamento do documento por outras vias, independentemente de acréscimo no preço.

8) A Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de reajustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso prévio aos assinantes.

9) Os prazos da assinatura poderão ser semestral ou anual e se iniciarão sempre no primeiro dia útil do mês subsequente. O pedido de porte aéreo poderá ser mensal, semestral ou anual. O prazo das assinaturas para o Exterior é somente anual e não haverá transporte por via aérea.

10) A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo. Vencidos, serão suspensos independentemente de aviso prévio.

11) Para receberem os suplementos às edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura.

12) Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

Nº 2.854 — Nomear por acesso no Quadro do Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, a partir de 30 de setembro de 1969,

I — Na Classe A-12 da Série de Classes de Oficial de Administração — código AF-201, os seguintes ocupantes da classe B-10 da Série de Classes de Escriturário:

Adalgisa Ennes, matrícula número 1.065.281, em vaga decorrente da promoção de José Jackson dos Santos;

Walter Gomes Vieira, matrícula nº 1.020.734, em vaga decorrente da promoção de Sylvio Torres Reis;

Geny de Souza Rocha, matrícula nº 1.018.020, em vaga decorrente da promoção de Luiz da Silva Viana.

Nº 2.855 — Nomear por acesso no Quadro do Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, a partir de 31 de março de 1970,

I — Na Classe A-12, da Série de Classes de Oficial de Administração — código AF-201, os seguintes ocupantes da classe B-10 da Série de Classes de Escriturário:

Delia Maria Griva, matrícula número 1.028.050, em vaga decorrente da promoção de Telio Auler;

Darcy Climaco de Godoy, matrícula nº 1.016.661, em vaga decorrente da promoção de José Auronil Gomes;

Carlos Augusto de Souza Girão, matrícula nº 1.020.870, em vaga originária da exoneração de Salomão Alfredo Berlim.

Nº 2.856 — Nomear por acesso no Quadro do Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, a partir de 30 de setembro de 1970,

I — Na Classe A-12 da Série de Classes de Oficial de Administração — código AF-201, os seguintes ocupantes da classe B-10 da Série de Classes de Escriturário:

Diva Antonia Justino de Martins, matrícula nº 1.009.262, em vaga decorrente da promoção de Raimundo Soares de Souza;

Miguel Saturnino Bandeira, matrícula nº 1.021.336, em vaga decorrente da promoção de Xisto Soares;

Neldy Schuler Bonzanini, matrícula nº 1.028.241, em vaga originária da exoneração de Henrique Carlos Horta Filho.

Nº 2.857 — Nomear por acesso no Quadro do Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, a partir de 31 de março de 1971,

I — Na Classe A-12 da Série de Classes de Oficial de Administração — código AF-201, os seguintes ocupantes da classe

B-10 da Série de Classes de Escriturário:

Ary Franklin, matrícula número 1.015.702, em vaga decorrente da promoção de Maria de Lourdes Albuquerque Nascimento;

Orlando Bezerra de Menezes, matrícula nº 1.020.637, em vaga decorrente da promoção de João Batista Coutinho;

Milton Ferreira Sales, matrícula nº 1.036.118, em vaga decorrente da promoção de Helcio Gomes dos Santos;

Eudes Barroso de Melo, matrícula nº 1.020.866, em vaga decorrente da promoção de Cleusa Alexandre de Oliveira;

Francisco Gonçalves Macedo, matrícula nº 1.021.012, em vaga decorrente da promoção de Lea Chen;

Francisco Marinho Neto, matrícula nº 1.021.349, em vaga originária da exoneração de Maria da Conceição Tavares de Souza.

Nº 2.858 — Nomear por acesso no Quadro do Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, a partir de 30 de setembro de 1971,

I — Na Classes A-12 da Série de Classes de Oficial de Administração — código AF-201, os seguintes ocupantes da classe B-10 da Série de Classes de Escriturário:

Yolanda Santiago Bondim, matrícula nº 1.165.451, em vaga originária da aposentadoria de Ranilson Carneiro;

Perri Larre Leite, matrícula número 1.028.332, em vaga originária da aposentadoria de João Paulo Ducommun;

Francisco de Assis Bernardo, matrícula nº 1.021.005, em vaga decorrente da promoção de Luiz Alberto Batista Bracarense;

José Alberto Nogueira Fernandes, matrícula nº 1.020.941, em vaga de-

corrente da promoção de Frederico Schulz;

Jaime Bezerra de Freitas, matrícula nº 1.021.205, em vaga decorrente da promoção de Ricardo Selva;

José Andrade Filho, matrícula número 1.165.497, em vaga decorrente da promoção de Ildefonso Silveira de Carvalho;

Nancy Correia Sanz, matrícula número 1.993.065, em vaga decorrente da promoção de Norma Lúcia Pimenta;

Maria Cecília da Cunha Motta, matrícula nº 1.993.013, em vaga decorrente da promoção de Fernando Pedro da Silva;

Odete David, matrícula nº 1.993.090, em vaga decorrente da promoção de Oswaldo Henrique Braga Torres;

Esau de Souza, matrícula número 1.028.091, em vaga decorrente da promoção de Odalena Natalia Viana Rangel;

Olívio Fontanela, matrícula número 1.003.432, em vaga decorrente da promoção de Wolmar Terto de Almeida;

Dehélis Moraes Soares, matrícula nº 1.944.632, em vaga decorrente da promoção de Nair Ribeiro Arantes;

Waldemar Francisco Prux, matrícula nº 1.028.393, em vaga decorrente da promoção de Ilka Pereira de Paula;

Oscar Benício Dantas, matrícula nº 1.935.070, em vaga decorrente da promoção de Neusa Andrade Cobra;

Alceu Coelho Vieira, matrícula número 1.165.435, em vaga decorrente da promoção de Maria Leônia R. Falcão Vieira;

Ruy da Conceição e Silva, matrícula nº 1.009.368, em vaga originária da aposentadoria de Mario Edwiges de Pinho. — Thomas J. L. Landau, pelo Diretor-Geral.

SCM e ISI

CONFLITO DE COMPETENCIA

Divulgação nº 1.120

PREÇO: Cr\$ 0,50

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas:

Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: — Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do D. I. N.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

BALANCETE EM 31 DE OUTUBRO DE 1972

A T I V O

<i>Financeiro Externo</i>	Cr\$	Cr\$	Cr\$
Correspondentes no Exterior em Moedas Estrangeiras	14.651.194.183,80		
Valores em Moedas Estrangeiras	1.825.104.714,52	16.476.298.898,32	
Ouro		5.480.520,41	16.481.779.418,73
<i>Financeiro Interno</i>			
<i>Operações:</i>			
Devedores por Financiamentos e Refinanciamentos	2.005.664.944,34		
Devedores por Refinanciamentos (Res. Bancentral nº 21)	-2.074.007,98		
Empréstimos a Instituições Financeiras	2.222.420.479,97		
Titulos Federais	1.287.816.700,89		
Titulos Redescontados	2.109.852.863,59	7.627.828.996,77	
<i>Outros Créditos:</i>			
Banco do Brasil S.A. — Conta de Movimento	9.115.187.622,86		
Banco do Brasil S.A. — Conta de Suprimentos Especiais	1.406.084.471,18		
Créditos a Receber	41.208.275,20		
Devedores por Adiantamentos	1.378.930.541,35		
Devedores por Compromissos Imobiliários	1.119.819,29		
Devedores por Titulos a Receber por Financiamentos de Taxa	8.040.460,24		
Responsáveis por Retenção e Repasses de Recursos Vinculados	2.126.213.903,38		
Responsáveis por Repasses de Recursos Resultantes de Operações Especiais com Entidades Internacionais	2.068.145.682,86		
Tesouro Nacional — Conta de Ressarcimento em Suspensão	1.364.397.780,92		
Tesouro Nacional — Integralização de Quotas e Reajustamento de Haveres de Organismos Financeiros Internacionais	3.815.575.302,21		
Outras Contas	1.512.830.891,18	22.837.734.750,67	
<i>Divida Ativa:</i>			
Créditos Fiscais Inscritos		329.360,55	
<i>Valores e Bens:</i>			
Ações e Obrigações	686.833.968,03		
Imóveis não Destinados a Uso	1.384.513,23	688.218.481,26	31.154.111.589,25
Total do Ativo Financeiro			47.635.891.007,98
<i>Permanente</i>			
Almoxarifado		2.973.263,66	
Móveis e Utensílios		22.425.521,58	
Imóveis de Uso		30.744.049,85	
Tesouro Nacional — Meio Circulante Transferido		1.504.777.846,56	1.560.920.681,65
<i>Pendente</i>			
Contas de Resultado		126.042.217,99	
Outras Contas		299.367.480,59	425.409.698,53
Subtotal			49.622.221.388,21
<i>Compensação</i>			
Saldos Devedores			298.771.256.882,43
			348.393.478.270,69

P A S S I V O

<i>Financeiro Externo</i>	Cr\$	Cr\$	Cr\$
Obrigações em Moedas Estrangeiras		1.614.896.481,30	
<i>Depósitos em Cruzeiros de Entidades Internacionais:</i>			
Associação Internacional de Desenvolvimento	109.793.717,92		
Banco Interamericano de Desenvolvimento	744.261.183,80		
Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento	209.286.794,17		
Fundo Monetário Internacional	2.066.551.400,84	3.129.893.096,73	4.744.789.578,03
<i>Financeiro Interno</i>			
<i>Depósitos de Instituições Financeiras:</i>			
Depósitos Compulsórios	3.684.082.294,72		
Depósitos para Constituição e Aumento de Capital de Instituições Financeiras	69.585.757,47		
Depósitos Decorrentes de Vendas de Câmbio	413.434.484,23	4.167.102.536,42	
Outros Depósitos:		538.383.379,15	
<i>Recursos Vinculados:</i>			
Aprovisionamento de Recursos para Operações Especiais	2.943.531.563,12		
Programa de Redistribuição de Terras e de Estímulos à Agro-Indústria do Norte e Nordeste	487.295.482,77		
Fundo de Defesa de Produtos Agropecuários	4.942.562.985,27		
Fundo de Estabilização da Receita Cambial	161.986.245,20		
Fundo de Estímulo Financeiro ao Uso de Fertilizantes e Suplementos Minerais — FUNFERTII	1.585.634,15		
Fundo de Financiamento à Exportação (FINEX)	379.088.688,09		
Fundo Geral para a Agricultura e Indústria (FUNAGRI) — Decreto nº 56.835, de 1965	3.622.386.777,02		
Fundo para Investimentos Sociais — (FUNINSO)	67.169.588,64		
Fundo para Ocorrer a Compromissos Decorrentes de Empréstimos Externos ..	40.902.132,41		
Fundo de Resgate e Controle da Dívida Pública Interna Fundada Federal	562.558,83		
Tesouro Nacional — Fundo de Indenizações Trabalhistas — Decreto número 53.787/64 ..	112.898,26	12.647.184.553,76	
<i>Outras Exigibilidades:</i>			
Banco do Brasil S.A. — Obrigações por Repasses de Recursos Resultantes de Empréstimos Externos	369.910.365,86		
Banco do Brasil S.A. — Obrigações por Repasses de Valores em Moedas Estrangeiras ..	226.122,13		
Tesouro Nacional — Obrigações Resultantes de Operações Especiais com Entidades Internacionais	2.036.926.182,66		
Operações de Crédito da União	8.095.440.022,57		
Despesas Orçamentárias do Exercício, a Pagar	185.656,17		
Outras Contas	1.265.429.884,68	11.768.118.234,07	28.940.788.703,40
Total do Passivo Financeiro			33.685.578.281,43
<i>Permanente</i>			
Meio Circulante			10.719.659.399,99
<i>Patrimônio e Reservas</i>			
Patrimônio e Reservas		2.055.722.310,55	
Provisões		407.075.991,11	2.462.798.301,66
<i>Pendente</i>			
Contas de Resultado		340.582.552,11	
Outras Contas		2.413.602.853,02	2.754.185.405,13
Subtotal			49.622.221.388,21
<i>Compensação</i>			
Saldos Credores			298.771.256.882,48
			348.393.478.270,69

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

PORTARIAS SUNAB, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1972

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, item II, do Decreto nº 51.887, de 4 de abril de 1963, resolve:

Nº 823 — Dispensar, a pedido, a partir de 1º de dezembro de 1972 — Sheila Sirota, dos encargos de Assessora da Divisão de Planos e Programas do Departamento de Planejamento da Secretaria Executiva desta Superintendência, para os quais foi designada pela Portaria SUNAB número 484, de 16 de junho de 1972, publicada no *Diário Oficial* da União do dia 22 de junho do mesmo ano.

Nº 824 — Designar Valéria Vieira de Souza, para exercer os encargos de Secretária do Chefe do Serviço de Divulgação da Secretaria Executiva desta Superintendência, na vaga decorrente da dispensa de Tânia de Bustamante Fontoura, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução nº 155, de 12-11-64, alterada pela de número 262, de 17-2-66, ambas do extinto Conselho Deliberativo desta Autarquia.

Nº 825 — Designar a partir de 16 de novembro de 1972, Geraldo Magela Cruz, para exercer os encargos de Diretor da Divisão de Fiscalização da Delegacia desta Superintendência no Estado do Rio Grande do Norte, na vaga decorrente da dispensa de Antonio Ribeiro Dantas, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução nº 155, de 12-11-64, do extinto Conselho Deliberativo desta Autarquia, alterada pela Portaria SUPER nº 283, de 1º de abril de 1968. — *Glauco Carvalho.*

Retificação

Na publicação da Portaria SUPER nº 55, de 10-11-72, feita no *Diário Oficial* de 21-11-72, Parte II, página 4.145.

ESCOLA PAULISTA DE MEDICINA

PORTARIA Nº 84, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1972

O Diretor da Escola Paulista de Medicina, no uso de suas atribuições, resolve:

Aposentar, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, ambos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o servidor Godofredo de Araújo Bastos Filho, Professor Adjunto, matrícula número 2.379.728, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia. — *Horácio Kneese de Mello.*

UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRÉTO

TÍTULO I

Estatuto da Universidade

Art. 1º A Universidade Federal de Ouro Preto é uma instituição de ensino superior, mantida pela Fundação Universidade Federal de Ouro Preto (Decreto-lei nº 778, de 21 de agosto de 1969), com sede e foro em Ouro Preto, Minas Gerais.

Art. 2º A Universidade, com autonomia didático-científica, administrativa, financeira e disciplinar, definida em lei, reger-se-á pelo presente Estatuto, pelo Regulamento Geral e pelas demais normas aplicáveis.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Onde se lê:
... fora da cidade de Fortaleza terá reduzido ...
Leia-se:
... fora da cidade de Fortaleza terá deduzido ...

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 2.562 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1972

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "b" do Art. 25 do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, de acordo com o que foi proposto pela Coordenadoria Regional de Santa Catarina e conforme despacho do Sr. Diretor do Departamento de Recursos Fundiários, resolve:

I — Criar o Projeto Fundiário de Santa Catarina, subordinado administrativamente à Coordenadoria Regional daquele Estado e tecnicamente ao Departamento de Recursos Fundiários;

II — Com área de jurisdição na faixa de Segurança nacional, ao longo da fronteira internacional e sede, na cidade de Chapecó;

III — Com a estrutura e organização administrativa definida na Instrução nº 06-72.

PORTARIAS DE 30 DE NOVEMBRO DE 1972

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "n" do artigo 25, do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, resolve:

Nº 2.563 — Conceder exoneração a Mário Wilson Estillac Leal, Esta-

tístico, nível 22.C, do Cargo em Comissão, símbolo 5.C, de Assistente de Divisão de Coordenação e Integração do Departamento de Projetos e Operações, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Instituto, transformado pelo Decreto nº 69.532, de 10 de novembro de 1971.

Nº 2.564 — Conceder dispensa a Nelson Nonato da Silva, Engenheiro Agrônomo, Referência 15, Faixa "A", servidor CLT deste Instituto, da função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Coordenação Regional da Divisão de Coordenação e Integração do Departamento de Projetos e Operações, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do mesmo Instituto.

Nº 2.565 — Nomear Mário Wilson Estillac Leal, Estatístico, nível 22.C, para exercer o Cargo em Comissão, símbolo 3.C, de Chefe da Divisão de Coordenação e Integração, do Departamento de Projetos e Operações, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Instituto, transformado pelo Decreto nº 69.532, de 10 de novembro de 1971.

Nº 2.566 — Nomear Nelson Nonato da Silva, Engenheiro Agrônomo, referência 15, Faixa A, para exercer o cargo em comissão, símbolo 5.C, de Assistente da Divisão de Coordenação e Integração do Departamento de Projetos e Operações, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Instituto, transformado pelo Decreto nº 69.532, de 10 de novembro de 1971.

PORTARIA Nº 2.567 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1972

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25 do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, resolve:

Delegar competência ao Coordenador da Coordenadoria Regional do

INCRA no Estado do Paraná — Silvío Galdino de Carvalho Lima, para, obedecidas as formalidades legais, assinar em nome desta Autarquia o Termo de Contrato de Empreitada com a Firma Compensados Brasília Ind. e Com. Ltda., no valor de Cr\$ 43.500,00 (quarenta e três mil e quinhentos cruzeiros), visando à construção de 3 (três) unidades residenciais destinadas a servidores do INCRA, no Parque Ocoi, naquele Estado, conforme consta do Processo INCRA-CR-09-PR nº 862-72.

PORTARIA Nº 2.570 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1972

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 25 do Regulamento Geral aprovado, pelo Decreto nº 68.153 de 1º de fevereiro de 1971 e os artigos 92, inciso III, 93 e 75 § 2º da Lei nº 5.764 de 18 de dezembro de 1971,

Considerando o adiamento para 13 de dezembro, da realização da Assembleia Geral da Cooperativa Santanense de Carnes e Derivados Limitada, sediada em Santana do Livramento, no Rio Grande do Sul, anteriormente designada para 27 do corrente e considerando, ainda, a extinção do prazo de prorrogação do mandato dos Conselhos de Administração e Fiscal, resolve:

II — Intervir na Cooperativa Santanense de Carnes e Derivados Limitada, até a eleição e posse dos novos Conselhos atribuindo ao Doutor José Cesar Tettamanzy e ao Doutor Laerte Ventura Poll as funções de interventor e interventor substituto, respectivamente;

II — Além das atribuições, prerrogativas e obrigações dos órgãos de administração da Cooperativa o interventor deverá representar a sociedade perante as repartições Públicas Federais, Autárquicas, Estaduais e Municipais, Estabelecimentos Bancários, Autoridades Cíveis e Militares.

III — As despesas com a intervenção correrão à conta da Cooperativa Intervinda. — *José Francisco de Moura Cavalcanti.*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

CAPÍTULO I

Objetivo e Funções

Art. 3º A Universidade, que tem por objetivo cultivar o saber em todos os campos do conhecimento puro e aplicado, incumbem:

- a) ministrar ensino em grau superior, formando profissionais e especialistas;
- b) realizar pesquisas e estimular atividades criadoras nas ciências, nas letras e nas artes;
- c) estender o ensino e a pesquisa à comunidade, mediante cursos ou serviços especiais.

§ 1º No desempenho de suas funções, deverá a Universidade:

- a) aplicar-se ao estudo da realidade brasileira, em busca de soluções democráticas para os problemas relacionados com o desenvolvimento econômico e social;
- b) constituir-se em fator de integração da cultura nacional;
- c) promover e incentivar atividades culturais;
- d) proporcionar, à juventude universitária, educação física e complementar a sua formação moral e cívica;
- e) participar de programas oficiais de cooperação internacional, recebendo, quanto possível, estudantes de outros países;

f) assessorar as entidades públicas e particulares no campo de estudos e pesquisas.

§ 2º Como condição de eficácia no desempenho de suas funções, deverá a Universidade:

- a) assegurar plena liberdade de estudo, pesquisa, ensino e expressão, permanecendo aberta a todas as correntes de pensamento, sem participar de grupos ou movimentos partidários;
- b) cooperar com Universidades e outras instituições científicas, culturais e educacionais, estrangeiras e internacionais.

CAPÍTULO II

Da Organização

Art. 4º A Universidade organizar-se-á com observância dos seguintes princípios:

- a) unidade de patrimônio e administração;
- b) organicidade de estrutura, com base em departamentos coordenados por meio de institutos e faculdades;
- c) integração das funções de ensino e pesquisa, vedada a duplicação de meios para fins idênticos ou equivalentes;
- d) racionalidade de organização, com plena utilização de recursos materiais e humanos;
- e) universalidade de campo, pelo cultivo das áreas fundamentais do

conhecimentos humanos, estudados em si mesmos ou em função de ulteriores aplicações, e de áreas técnico-profissionais;

- f) flexibilidade de métodos e critérios, com vistas às diferenças individuais dos alunos, às peculiaridades regionais e às possibilidades de combinação dos conhecimentos para novos cursos e projetos de pesquisa;
- g) cooperação dos Institutos e Faculdades responsáveis pelos estudos compreendidos em cada curso, projeto ou programa.

Art. 5º Haverá, na Universidade, os seguintes Institutos e Faculdades, para integração dos Departamentos:

- a) Instituto de Ciências Exatas;
- b) Instituto de Ciências Biológicas;
- c) Instituto de Ciências Humanas;
- d) Instituto de Letras;
- e) Instituto de Artes e Arquitetura;
- f) Faculdade de Estudos Sociais Aplicados;
- g) Faculdade de Educação;
- h) Escola de Minas e Metalurgia;
- i) Escola de Farmácia.

Parágrafo único. Para que seja instalada qualquer das unidades previstas neste artigo, exigir-se-á a existência de, pelo menos, três departamentos.

Art. 6º Na criação dos Departamentos, serão atendidos os seguintes requisitos:

- a) agrupamento de disciplinas afins, abrangendo área significativa de conhecimento;
- b) disponibilidade de instalações e equipamentos;
- c) número de professores não inferior a oito, e, no conjunto, em pro-

porção adequada ao desenvolvimento do ensino e da pesquisa, na respectiva área.

Art. 7º A Universidade disporá, ainda, de órgãos suplementares de assistência, bem como de finalidade cultural, técnica e esportiva, dentre eles os seguintes:

- a) Biblioteca Central;
- b) Centro Comunitário;
- c) Centro Desportivo;
- d) Centro de Processamento de Dados;
- e) Editora.

TÍTULO II

Da Administração Universitária

Art. 8º A administração universitária far-se-á em nível superior e em nível de unidades e órgãos suplementares.

CAPÍTULO I

Administração Superior

Art. 9º A administração superior terá, como órgãos deliberativos, o Conselho de Administração, o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e o Conselho Universitário, e, como órgão executivo, a Reitoria.

Seção I

Órgãos Deliberativos

Art. 10. Constituirão o Conselho de Administração, órgão superior deliberativo e consultivo da Universidade em matéria administrativa:

- a) O Reitor, como presidente;
- b) O Vice-Reitor, como vice-presidente;
- c) os Sub-Reitores de Assuntos Administrativos, Financeiros e Estudantis, a que se refere o Art. 27;
- d) os diretores dos Institutos e Faculdades;
- e) um diretor de órgão suplementar, eleito pelos demais, com mandato renovável de um ano;
- f) dois representantes do corpo docente da Universidade, com mandato de um ano.

Art. 11. Compete ao Conselho de Administração:

- a) aprovar os quadros do pessoal docente, técnico e administrativo, bem como o das funções de monitor, fazendo a competente distribuição por unidades, órgãos e serviços;
- b) homologar as decisões dos órgãos competentes, relativas ao afastamento temporário de professores para outras instituições;
- c) aprovar e submeter ao Conselho Universitário o orçamento interno da Universidade, no limite dos recursos a ela destinados pelo Conselho Diretor da Fundação;
- d) propor ao Conselho Universitário, para qu' sejam aprovadas pelo Conselho Diretor da Fundação, a abertura de créditos adicionais e a instituição de fundos especiais;
- e) pronunciar-se sobre a aceitação de legados, doações e heranças;
- f) autorizar a celebração de convênios que não importem, em compromisso para a Fundação;
- g) aprovar as contas do Diretor Universitário;
- h) elaborar normas complementares sobre o regime disciplinar dos corpos docente, técnico e administrativo, submetendo-as ao Conselho Diretor da Fundação.

Parágrafo único. O Conselho de Administração deliberará em plenário ou através das seguintes câmaras que o compõem:

- a) Câmara de Assuntos Administrativos;
- b) Câmara de Assuntos Financeiros;
- c) Câmara de Assuntos Estudantis.

Art. 12. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, órgão superior deliberativo e consultivo da Universidade, em matéria de ensino, pesquisa e extensão, será constituído nos seguintes membros:

- a) O Reitor, como presidente;
- b) o Vice-Reitor, como vice-presidente;

c) os Sub-Reitores de Ensino de Graduação, de Pesquisa e Pós-Graduação, e de Extensão, a que se refere o artigo 27;

d) um representante, escolhido pelos seus pares, por congregação de carreira do primeiro ciclo, bem como por congregação ou conjunto de congregações de ciclo profissional correspondente a cada unidade predominante;

e) dois representantes do corpo docente da Universidade, com mandato de um ano.

Art. 13. Compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

- a) fixar normas sobre concurso vestibular, currículos e programas, matrícula, transferência, avaliação do desempenho escolar, revalidação de diplomas estrangeiros, aproveitamento de estudos, regime de pesquisa e extensão, além de outras que se incluem no âmbito de sua competência;
- b) fixar normas para admissão de pessoal docente;
- c) aprovar os planos de cursos de graduação e pós-graduação;
- d) aprovar os planos de cursos de especialização, de aperfeiçoamento, e outros do mesmo nível;
- e) aprovar projetos de pesquisa e planos de cursos ou serviços de extensão;
- f) emitir parecer sobre a distribuição, pelas várias unidades, das funções de pessoal docente, incluindo as de monitores.

Parágrafo único. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão deliberará em plenário ou através das seguintes câmaras que o compõem:

- a) Câmara de Ensino de Graduação;
- b) Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação;
- c) Câmara de Extensão.

Art. 14. A presidência de cada Câmara será exercida pelo respectivo Sub-Reitor, na forma do que dispõe o Art. 27.

Art. 15. O Conselho de Administração e o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, poderão instituir comissões especiais, permanentes ou temporárias, para estudo de assuntos específicos ou coordenação de setores determinados.

Art. 16. O Conselho Universitário é o órgão final deliberativo da Universidade para traçar a política universitária e funcionar como instância de recurso.

§ 1º O Conselho Universitário será constituído dos membros do Conselho de Administração e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, além de três representantes da comunidade, um da área empresarial, um da área profissional e outro da área cultural.

§ 2º Os representantes da comunidade, com mandato de um ano, serão designados pelo Conselho Diretor, na forma do Regimento Geral.

§ 3º Integrará ainda o Conselho Universitário, com mandato de um ano, um representante da Associação dos Antigos Alunos da UFOP por ela indicado e a partir do seu reconhecimento pelo mesmo Conselho.

Art. 17. O representante dos antigos alunos e os da comunidade, no Conselho Universitário, serão escolhidos dentre pessoas que não pertençam aos quadros da Universidade.

Art. 18. Compete ao Conselho Universitário:

- a) elaborar e reformar o seu Regimento;
- b) aprovar reformas deste Estatuto e do Regimento Geral que deverão ser submetidos ao Conselho Diretor da Fundação e ao Conselho Federal de Educação;
- c) aprovar os regimentos da Reitoria das Unidades e dos órgãos suplementares e as eventuais reformas destes regimentos;
- d) submeter, ao Conselho Diretor da Fundação, os planos de desenvolvimento e de expansão da Universidade e os de alteração de sua estrutura geral, especialmente os que se

refiram à criação, à incorporação e à supressão de unidades, de órgãos e de cursos;

e) apreciar, anualmente, a proposta orçamentária e o orçamento interno da Universidade, organizados pelo Conselho de Administração para o ano seguinte, e suas alterações modificadas, encaminhando-os ao Conselho Diretor da Fundação;

f) manifestar-se anualmente sobre o relatório e a prestação de contas do Reitor, dentro de sessenta dias da data de sua apresentação, encaminhando-os à decisão final do Conselho Diretor da Fundação;

g) apreciar, para encaminhamento ao Conselho Diretor da Fundação, a proposta, formulada pelo Conselho de Administração do Quadro de Pessoal da Universidade e a de suas alterações que venham a tornar-se necessárias;

h) pronunciar-se sobre a aquisição e alienação de bens patrimoniais, nos casos previstos no Regimento Geral;

i) deliberar, em grau de recurso, como instância superior, nos casos previstos em lei, neste Estatuto e no Regimento Geral;

j) deliberar, em instância superior, sobre medidas que visem a prevenir ou corrigir atos de indisciplina, inclusive a suspensão do funcionamento ou o fechamento de qualquer Unidade, submetendo sua decisão à consideração do Conselho Diretor da Fundação, nos termos do Regimento Geral;

k) propor, ao Conselho Diretor da Fundação, após inquérito administrativo, a intervenção em qualquer unidade universitária;

l) propor, ao Conselho Diretor da Fundação, a abertura de inquérito destinado a apurar responsabilidades do Reitor ou do Vice-Reitor da Universidade e dos Diretores ou Vice-Diretores das Unidades;

m) pronunciar-se sobre proposta de destituição, do Diretor ou Vice-Diretor de Unidade Universitária, à vista de conclusão de inquérito administrativo;

n) submeter ao Conselho Diretor da Fundação, acordos culturais e financeiros entre a Universidade e quaisquer outras entidades;

o) organizar as listas para provimento dos cargos de Reitor e Vice-Reitor;

p) deliberar sobre os vetos do Reitor e sobre os recursos contra seus atos que reformem os de outros órgãos;

q) deliberar sobre a concessão de dignidades universitárias;

r) dispor sobre os símbolos da Universidade;

s) reconhecer órgãos estudantis e suspender seu funcionamento, destituir sua direção, bem como aprovar os respectivos regimentos;

t) praticar todos os demais atos de sua competência, por força de lei, deste Estatuto, do Regimento Geral ou, ainda, por delegação de órgãos superiores.

§ 1º A validade das decisões a que se referem as letras d, f, k, m, o e p dependerá do voto favorável de dois terços, no mínimo, da totalidade dos membros do Conselho Universitário.

§ 2º Dos atos do Reitor que reformarem decisões ou atos de outros órgãos, caberá recursos para o Conselho Universitário, o provimento dos mesmos dependendo do voto favorável de dois terços, no mínimo, da totalidade dos membros do Conselho Universitário.

Art. 19. Será obrigatório, prevalecendo sobre qualquer outra atividade universitária, o comparecimento dos membros docentes às reuniões dos colegiados deliberativos e comissões especiais de que façam parte.

Art. 20. Das decisões das câmaras, caberão recursos para os respectivos Conselhos plenos, e, das decisões do Conselho de Administração e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, para o Conselho Universitário.

Seção II

Reitoria

Art. 21. A Reitoria, órgão executivo da administração superior, será exercida pelo Reitor, e, em faltas e impedimentos deste, pelo Vice-Reitor, ambos providos na forma deste Estatuto.

Parágrafo único. Em faltas e impedimentos simultâneos do Reitor e Vice-Reitor, a Reitoria será exercida pelo Professor mais antigo no magistério da Universidade, dentre os demais membros da Mesa Executiva.

Art. 22. O Reitor e o Vice-Reitor serão indicados pelo Conselho Universitário, em listas de seis nomes de professores dos quadros da Universidade e nomeados pelo Presidente da República.

Parágrafo único. Será de quatro anos o mandato do Reitor e do Vice-Reitor, vedado o exercício de dois mandatos consecutivos.

Art. 23. Compete ao Reitor, entre outras funções decorrentes de sua condição:

- a) representar a Universidade;
- b) coordenar e superintender as atividades universitárias;
- c) administrar as finanças da Universidade;
- d) submeter ao Conselho de Administração a proposta orçamentária para o exercício seguinte;
- e) submeter ao Conselho de Administração a proposta dos quadros de pessoal docente, técnico e administrativo;
- f) admitir, distribuir, licenciar e rescindir o contrato de trabalho do pessoal da Fundação, na forma das leis e dos regimentos pertinentes, bem como expedir atos de provimento e dar posse em cargos de direção;
- g) exercer o poder disciplinar, nos termos deste Estatuto e do Regimento Geral;
- h) conferir graus e assinar diplomas e certificados;
- i) firmar convênios;
- j) convocar as sessões dos colegiados de que é presidente, nas quais terá direito, além do seu voto, ao voto de qualidade;
- k) estabelecer a pauta das sessões dos órgãos mencionados na alínea anterior, propondo ou encaminhando os assuntos que devam ser apreciados;
- l) expedir os atos de afastamento temporário de professores ou funcionários, para colaboração em outras instituições de ensino superior ou órgãos do poder público;
- m) vetar, no prazo de dez dias, resoluções dos órgãos deliberativos a que se refere o artigo 9º deste Estatuto, submetendo o veto, devidamente fundamentado, ao Conselho Universitário, que só poderá recusá-lo pelo voto de dois terços, no mínimo, da totalidade de seus membros;
- n) reformar, de ofício ou mediante recurso, deliberações ou atos dos órgãos da direção universitária não compreendidos no item precedente;
- o) delegar atribuições, especialmente, ao Vice-Reitor e aos Sub-Reitores;
- p) propor a destituição de Diretor e, no caso de intervenção em Instituto ou Faculdade, designar Diretor "protempore";
- q) apresentar relatório e prestar contas ao Conselho Diretor da Fundação, no primeiro trimestre de cada ano;
- r) remeter, ao Ministério da Educação, cópias do relatório de que trata a alínea anterior;
- s) praticar atos, em circunstâncias especiais, "ad referendum" dos órgãos competentes;
- t) baixar resoluções e providões decorrentes de decisões do Conselho de Administração, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e do Conselho Universitário, e os atos próprios, que julgar necessários;
- u) instituir Comissões, permanentes ou temporárias, para estudar proble-

mas específicos e designar assessores para o desempenho de tarefas especiais.

Art. 24. Vetada uma deliberação, o Reitor convocará imediatamente o conselho competente, para, no prazo de vinte dias, conhecer as razões do veto e deliberar a respeito.

§ 1º A rejeição do veto pelo conselho competente importará em aprovação definitiva da deliberação.

Art. 25. Ao Vice-Reitor compete exercer as atribuições definidas neste Estatuto, no Regimento Geral e em atos de delegação baixados pelo Reitor.

Art. 26. O Conselho Diretor da Fundação poderá propor ao Presidente da República o afastamento ou a demissão do Reitor ou do Vice-Reitor.

Art. 27. Haverá, na Universidade, seis Sub-Reitores, com atribuições de supervisão e coordenação em âmbito universitário, um para cada área, dentre as seguintes:

- a) Assuntos Administrativos;
- b) Assuntos Financeiros;
- c) Assuntos Estudantis;
- d) Ensino de Graduação;
- e) Pesquisa e Pós-Graduação;
- f) Extensão.

§ 1º Os Sub-Reitores serão os presidentes das correspondentes Câmaras do Conselho de Administração e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, e terão as atribuições previstas neste Estatuto e no Regimento Geral, além de outras delegadas pelo Reitor.

§ 2º Os Sub-Reitores serão designados pelo Reitor, com aprovação do Conselho de Administração ou do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, a que corresponda a respectiva Câmara.

§ 3º Os Sub-Reitores terão mandato renovável de dois anos, e serão escolhidos dentre professores dos quadros da Universidade.

Art. 28. Compete aos Sub-Reitores:

- a) superintender, coordenar e fiscalizar as atividades universitárias, na área respectiva, dentro das atribuições que lhes sejam delegadas;
- b) convocar e presidir as reuniões da câmara correspondente do Conselho de Administração ou do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- c) cumprir as decisões da Câmara, baixando os atos necessários, quando estes não sejam de competência do Reitor;
- d) cumprir e fazer cumprir, em toda a Universidade, as disposições deste Estatuto, do Regimento Geral e do Regimento da Reitoria, que se relacionem com sua área de atuação;
- e) cumprir e fazer cumprir, na Universidade, as deliberações dos colegiados superiores e as instruções ou determinações do Reitor, relacionadas com sua área de atuação;
- f) adotar, em casos de urgência, medidas da competência do Reitor ou da Câmara que presida, submetendo o seu ato à ratificação destes, no prazo de cinco dias;
- g) apresentar ao Reitor, até a primeira quinzena de fevereiro, relatório circunstanciado das atividades do ano anterior, relacionadas com sua área específica;
- h) submeter ao Reitor os casos omissos, nas normas legais que lhes cabiam observar.

Art. 29. A Reitoria contará com serviços próprios para o desempenho das suas atividades, conforme dispuser o seu Regimento.

Art. 30. A reunião do Reitor com a Vice-Reitor e os Sub-Reitores constituirá a Mesa Executiva, com o fim de integrar o planejamento e a execução das atividades universitárias.

CAPÍTULO II

Administração de Unidades e Órgãos Suplementares

Art. 31. A administração de Instituto ou Faculdade será exercida,

nas distintas esferas de ação, pelos seguintes órgãos:

- a) Departamento;
- b) Conselho Departamental;
- c) Diretoria.

Art. 32. O Departamento será a menor parte da estrutura universitária, para todos os efeitos de organização administrativa e didático-científica e de distribuição de pessoal.

Parágrafo único. Integrarão o departamento os respectivos professores, auxiliares de ensino e um estudante regular, matriculado em disciplina nele ministrada, este último com mandato de um ano.

Art. 33. Ao Departamento compete, especialmente:

- a) eleger, dentre os seus professores, em votação secreta, os integrantes das listas triplices de que serão escolhidos os respectivos Chefes e Sub-Chefes;
- b) elaborar os seus planos de trabalho e a parte que lhe competir, no plano anual de atividades universitárias;
- c) atribuir encargos de ensino, pesquisa e extensão ao pessoal docente que o integre, respeitadas as especializações;
- d) coordenar o trabalho do pessoal docente, visando à unidade e eficiência do ensino, da pesquisa e da extensão;
- e) adotar ou sugerir, quando for o caso, as providências de ordem didática, científica e administrativa que julgar aconselháveis à boa marcha de seus trabalhos;
- f) elaborar a lista de ofertas das disciplinas de sua responsabilidade, submetendo-a à competente congregação de carreira;
- g) designar docentes para assistir os alunos na elaboração dos seus planos de estudo;
- h) aprovar os projetos de pesquisa e os planos dos cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão que se achem no seu âmbito de atuação;
- i) adotar providências para o constante aperfeiçoamento do seu pessoal docente;
- j) emitir pareceres em assunto de sua competência;
- k) propor, pelo voto de dois terços de seus membros, o afastamento ou a destituição dos respectivos Chefes ou Subchefes;
- l) propor a admissão de pessoal docente, observadas as disposições estatutárias e regimentais pertinentes.

Art. 34. O Chefe e o Subchefe de Departamento serão designados pelo Reitor da Unidade:

- a) dentre os professores titulares ou adjuntos existentes;
- b) dentre especialistas não pertencentes aos quadros da Unidade, de preferência professores universitários.

Parágrafo único. O mandato do Chefe e do Subchefe de Departamento será de dois anos, em regime de dedicação exclusiva, vedado o exercício do mandato mais de duas vezes consecutivas.

Art. 35. O Chefe de Departamento perderá essa investidura quando assumir mandato de Diretor ou Sub-Reitor e poderá ser suspenso ou destituído por proposta do Departamento e aprovada pelo voto de dois terços dos seus membros, homologada pelo Conselho Departamental.

Parágrafo único. Ao Sub-Chefe de Departamento, no exercício da chefia, aplica-se o disposto neste artigo.

Art. 36. Além das previstas neste Estatuto, o Departamento terá, no que concerne ao ensino, à pesquisa e à extensão, as atribuições que sejam definidas no Regimento Geral.

Art. 37. Compõem o Conselho Departamental, órgão consultivo e deliberativo de Instituto ou Faculdade:

- a) o Diretor, como presidente;
- b) o Vice-Diretor, como vice-presidente;
- c) os Chefes dos Departamentos;
- d) um professor por Departamento, eleito pelos seus pares;

e) um estudante regular, matriculado em disciplina ministrada na Unidade, com mandato de um ano.

Art. 38. Compete ao Conselho Departamental:

- a) eleger, em votação secreta, os componentes das listas sextuplas de que serão escolhidos o Diretor e o Vice-Diretor de Instituto ou Faculdade;
- b) elaborar e modificar o Regimento da Unidade, com a aprovação final do Conselho Universitário;
- c) participar dos processos de seleção do pessoal docente, na forma do Regimento Geral;
- d) promover a articulação das atividades departamentais;
- e) aprovar as indicações, feitas pelo Diretor, para coordenação de setores específicos de atividades;
- f) propor a atribuição de dignidades universitárias;
- g) propor, pelo voto de dois terços da totalidade de seus membros, o afastamento ou a destituição de Diretor da Unidade;
- h) deliberar a respeito da utilização dos equipamentos e instalações, sob guarda da Unidade.

Art. 39. As Unidades Universitárias, definidas como coordenação dos Departamentos situados nas respectivas áreas de estudo, terão, como órgão executivo, o Diretor e, em faltas e impedimentos deste, o Vice-Diretor, designados ambos na forma deste Estatuto.

Art. 40. O Diretor e o Vice-Diretor de Instituto ou Faculdade serão indicados pelo Conselho Departamental, em listas de seis nomes de professores dos quadros da Unidade, e nomeados pelo Presidente da República.

§ 1º Os mandatos do Diretor e do Vice-Diretor serão de quatro anos, vedado o exercício de dois mandatos consecutivos.

§ 2º O Diretor exercerá o seu mandato em regime de tempo integral e dedicação exclusiva (RETIDE).

Art. 41. O Diretor poderá ser suspenso ou demitido por ato do Presidente da República:

- a) nos casos de intervenção na Unidade;
- b) mediante proposta do Reitor ou do Conselho Departamental, aprovada pelo voto de dois terços dos seus membros, homologada pelo Conselho Universitário.

§ 1º. Ao Vice-Diretor, no exercício da direção, aplicar-se-á o disposto neste artigo.

§ 2º. Em seus impedimentos e faltas, o Diretor será substituído pelo Vice-Diretor, e este, pelo Chefe de Departamento mais antigo no registro da Universidade, dentre os professores dos quadros da Unidade.

Art. 42. Ao Diretor compete superintender e coordenar as atividades do Instituto ou Faculdade, e, especialmente:

- a) administrar e representar a Unidade;
- b) convocar e presidir as reuniões do respectivo Conselho Departamental;
- c) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Departamental, bem como os atos e decisões de órgãos e autoridades a que esteja subordinado;
- d) cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto, do Regimento Geral, do Regimento da Unidade e, no que couber, dos demais regimentos da Universidade;
- e) redistribuir o pessoal técnico e administrativo da Unidade;
- f) assegurar a ordem e a disciplina no âmbito da Unidade, aplicando as sanções disciplinares que sejam de sua alçada;
- g) adotar, nos casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência do Conselho Departamental, submetendo o seu ato à ratificação deste, no prazo de cinco dias;
- h) apresentar à Reitoria, na primeira quinzena do mês de janeiro, re-

latório circunstanciado das atividades do Instituto ou Faculdade, do ano anterior, propondo as medidas necessárias à maior eficiência dos trabalhos escolares;

i) zelar pela conservação dos equipamentos e instalações que estejam sob a guarda da Unidade;

j) resolver casos omissos no regimento da Unidade, "ad-referendum" do Conselho Departamental.

Art. 43. Os Diretores dos órgãos suplementares serão designados pelo Reitor.

TÍTULO III

Do Regimento Didático-Científico

CAPÍTULO I

Ensino

Art. 44. A Universidade poderá administrar, entre outras, as seguintes modalidades de cursos:

- a) de graduação;
- b) de pós-graduação;
- c) de especialização ou aperfeiçoamento;
- d) de extensão.

Art. 45. Os cursos de graduação estarão abertos aos candidatos que hajam concluído o ensino do 2.º grau, e tenham sido classificados em concurso vestibular.

Parágrafo único. O concurso vestibular, unificado em sua execução, será idêntico, em seu conteúdo, para cada área de conhecimento, tendo por objetivos:

- a) avaliar a formação dos candidatos e sua aptidão intelectual para estudos superiores;
- b) classificar os candidatos até o limite das vagas fixadas para cada área do primeiro ciclo a que se refere a letra a do artigo 47.

Art. 46. Os cursos de graduação habilitarão ao exercício profissional na área de estudos abrangida pelo respectivo currículo.

Art. 47. Os cursos de graduação compreenderão:

- a) o primeiro ciclo, correspondente às grandes áreas de conhecimento, com uma parte comum e outra diversificada em função de uma ou mais áreas do ciclo profissional;
- b) o ciclo profissional, com uma ou mais habilitações específicas.

Art. 48. Os cursos de pós-graduação, abertos, mediante seleção de mérito, a graduados em curso superior, terão por fim desenvolver e aprofundar os estudos feitos ao nível de graduação, conduzindo aos graus de mestre e doutor.

§ 1º o mestrado objetivará enriquecer a competência científica e profissional dos graduados, podendo ser encarado como fase preliminar do doutorado ou como nível terminal.

§ 2º O doutorado proporcionará formação científica e cultural, ampla e aprofundada, desenvolvendo a capacidade de pesquisa e o poder criador nos diferentes ramos do saber.

Art. 49. Os cursos de seleção e aperfeiçoamento destinam-se a graduados de cursos superiores, tendo os primeiros por objetivo preparar especialistas em setores restritos de estudos e, os últimos, atualizar e melhorar conhecimentos e técnicas de trabalho.

Art. 50. A coordenação e a supervisão didática dos cursos estarão afetadas às Congregações de Carreira, constituídas por representantes das Unidades que participem do seu ensino, na base de um Departamento que leccione disciplina de curso coordenado, sob a presidência do Diretor da Unidade predominante, a juízo do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 1º Os representantes dos Departamentos da Unidade predominante serão os respectivos Chefes ou seus Delegados.

§ 2º O Regimento Geral disporá sobre a constituição das Congregações de Carreira relativas às áreas do primeiro ciclo da graduação.

§ 3º O representante da Congregação de Carreira no Conselho de En-

ino, Pesquisa e Extensão será eleito pelo respectivo colegiado, dentre os professores que o compõem.

§ 4.º Em âmbito universitário, a coordenação didático-científica dos cursos caberá às respectivas Câmaras do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, incluindo-se os de aperfeiçoamento e especialização na competência da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 5.º Os Diretores das Unidades e os Sub-Reitores serão os coordenadores executivos dos cursos no âmbito da respectiva competência.

Art. 51. Os cursos de extensão visarão a difundir conhecimentos e técnicas de trabalho para elevar a eficiência e os padrões culturais da comunidade.

Art. 52. O currículo de cada curso abrangerá uma sequência de disciplinas, ordenadas, quando for o caso, por meio de pré-requisitos, cuja integralização dará direito ao correspondente diploma ou certificado.

Parágrafo único. O controle da integralização curricular será feito pelo sistema de créditos, na forma do Regulamento Geral.

Art. 53. Os currículos dos cursos de graduação, relativos às áreas do primeiro ciclo e aos ciclos profissionais, constituirão anexos do Regulamento Geral e os dos demais cursos constarão dos planos respectivos.

Parágrafo único. Os currículos dos cursos correspondentes a profissões reguladas em lei, bem como dos que sejam criados pelo Conselho Federal de Educação, incluirão, como obrigatórias, as disciplinas resultantes dos mínimos fixados em cada caso e não serão ministrados em tempo inferior ao estabelecido por aquele Conselho.

Art. 54. O programa de cada disciplina será aprovado pelo respectivo Departamento e, em seguida, pela Congregação de Carreira a que esteja afeta a coordenação do respectivo ciclo ou curso.

Art. 55. A matrícula será feita por disciplina, em serviço central, atendida a compatibilidade de horário e a conveniência didática.

§ 1.º Será recusada nova matrícula ao aluno que não concluir o curso completo de graduação, incluindo o 1.º ciclo, no prazo máximo fixado para a integralização do respectivo currículo.

§ 2.º O prazo máximo a que se refere este artigo será o estabelecido pelo Conselho Federal de Educação, nos termos da Lei nº 5.789, de 27 de junho de 1972.

§ 3.º Não será computado, no prazo de integralização de ciclo ou curso, o período correspondente a trancamento de matrícula, feito na forma regimental.

Art. 56. A escolha de disciplinas, para efeito de matrícula em determinado curso, só poderá recair nas que constem de listas de ofertas organizadas pelos Departamentos e aprovadas pelas correspondentes Congregações de Carreira.

Art. 57. Nos cursos de graduação e pós-graduação, o rendimento escolar será aferido por disciplina e terá em conta a assiduidade e a eficiência.

Parágrafo único. Quando o preveja o Regulamento Geral, o rendimento escolar poderá também ser aferido na perspectiva global do curso, mediante a apresentação e defesa de teses, dissertações, projetos, estágios e outras formas de trabalho acadêmico.

Art. 58. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão estabelecerá critérios para:

a) revalidação de diplomas estrangeiros, atendidas as condições estabelecidas pelo Conselho Federal de Educação;

b) validação de estudos, visando ao seu aproveitamento em outro curso, quando haja identidade ou equivalência;

c) adaptação de estudos, em casos de transferência e outros.

Art. 59. A não ser por imperativo legal, a matrícula requerida por aluno transferido dependerá da existência de vaga e do cumprimento das exigências formuladas para cada caso.

Art. 60. O ano letivo terá o mínimo de cento e oitenta dias de atividade escolar, excluído o tempo reservado a exame final.

Parágrafo único. Haverá, por ano, dois períodos regulares de atividades, além de um período especial a iniciar-se após o segundo.

Art. 61. Os calendários dos cursos serão aprovados pelas correspondentes Congregações de Carreira, com observância do Calendário da Universidade.

Parágrafo único. Os calendários dos cursos e as listas de ofertas serão consolidados no Catálogo Geral dos Cursos.

CAPÍTULO II

Pesquisa

Art. 62. A pesquisa, na Universidade, será encarada como função específica, voltada para a busca de novos conhecimentos e técnicas, e como recurso de educação destinado ao cultivo da atitude científica indispensável a uma correta formação de grau superior.

Art. 63. Os projetos de pesquisa tomarão, quanto possível, como ponto de partida, os dados da realidade local regional e nacional, sem contudo perder de vista as generalizações, em contextos mais amplos, dos fatos descobertos e de suas interpretações.

Art. 64. A execução dos projetos de pesquisa, quando não individuais, será coordenada:

- pelo Departamento;
- pela Congregação de Carreira em cuja área se contiverem por inteiro, quando se refiram a mais de um Departamento;
- por colegiado especial, em que todos os Departamentos envolvidos se

representem, quando incidam na área de duas ou mais carreiras.

Art. 65. O orçamento interno da Universidade consignará dotação para os projetos de pesquisa, bem como para fundo especial que lhes assegure continuidade e expansão.

CAPÍTULO III

Extensão

Art. 66. A Universidade contribuirá, através de atividades de extensão, para o desenvolvimento material e espiritual da comunidade.

Art. 67. A extensão poderá alcançar o âmbito de toda a coetividade, ou dirigir-se a pessoas e instituições públicas ou particulares, abrangendo cursos e serviços que serão realizados no cumprimento de programas específicos.

Parágrafo único. A Universidade abster-se-á de oferecer curso ou serviço de extensão que não possa definir-se como prolongamento de setor já instalado e um funcionamento para as atividades de ensino e pesquisa.

Art. 68. A execução dos programas de extensão, quando não individuais, será coordenada:

- Pelo Departamento;
- pela Congregação de Carreira em cuja área se contiverem por inteiro, quando se refiram a mais de um Departamento;
- por um colegiado especial em que todos os Departamentos envolvidos se representem, quando incidam na área de duas ou mais carreiras.

Art. 69. O orçamento interno da Universidade consignará dotação para cursos ou serviços de extensão, bem como para fundo especial que lhes assegure continuidade e expansão.

TÍTULO IV

Da Comunidade Universitária

Art. 70. A comunidade universitária é constituída pelos corpos docen-

te, discente, técnico e administrativo.

Parágrafo único. Observado o que dispuser o Regulamento Geral, o Conselho Universitário expedirá normas sobre o regime disciplinar e que ficarão sujeitos os membros da comunidade universitária.

CAPÍTULO I

Corpo Docente

Art. 71. O corpo docente da Universidade, formado por quantos exerçam, em nível superior, atividades inerentes ao sistema indissociável de ensino e pesquisa, abrangerá as seguintes categorias:

- professores do quadro;
 - professores visitantes;
 - auxiliares de ensino.
- Art. 72. Os professores do quadro e os visitantes serão escalonados nos seguintes níveis, em ordem decrescente:

- professor titular;
 - professor adjunto;
 - professor assistente.
- Art. 73. Os professores não perderão essa condição quando designados para função administrativa ou técnica.

Art. 74. O Pessoal docente será admitido pelo Reitor, por indicação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, observado o disposto nos arts. 75 a 78 e nas normas baixadas pelo Conselho Diretor da Fundação.

§ 1.º Os professores terão o regime de trabalho especificado nos respectivos contratos, que serão regidos pela Legislação do Trabalho, atendendo o que dispõe o art. 37 da Lei nº 5.540, de 28 de fevereiro de 1968, e o art. 11 do Decreto-Lei nº 464, de 11 de fevereiro de 1969.

§ 2.º O regime de trabalho dos professores do quadro terá como norma a dedicação exclusiva.

§ 3.º Para atender a peculiaridades do ramo de ensino ou pesquisa, assim como para recrutamento de especialistas, poderão integrar o Quadro, nos níveis previstos no artigo anterior docentes com regime de trabalho em tempo parcial.

§ 4.º Os professores visitantes terão o regime de trabalho especificado nos respectivos contratos.

§ 5.º Os serviços e encargos inerentes à atividade docente serão especificados no Regulamento Geral e em regimento próprio.

Art. 75. A admissão como professor do quadro, nas categorias de professor assistente e professor titular, far-se-á mediante concurso público de títulos e provas, e, na categoria de professor adjunto, somente por meio de concurso público de títulos.

Art. 76. Para admissão ao magistério da Universidade, na forma do artigo anterior, exigir-se-á que o candidato seja diplomado em nível superior e, ainda:

a) para a categoria de professor titular, que seja aprovado em concurso público de títulos e provas, a que poderão concorrer professores adjuntos, docentes-livres ou pessoas de alta qualificação científica, a juízo do colegiado universitário competente, pelo voto de 2/3 de seus membros;

b) para a categoria de professor adjunto, que seja aprovado em concurso de títulos, a que poderão candidatar-se os professores assistentes, dando-se preferência, em igualdade de condições, aos que possuírem o diploma de doutor obtido em curso credenciado.

c) para a categoria de professor assistente, que seja aprovado em concurso público de títulos e provas, aberto a graduados no setor correspondente de estudos, que hajam concluído cursos de especialização ou aperfeiçoamento, constituindo títulos preferenciais o diploma de doutor, o de mestre e o estágio probatório como auxiliar de ensino.

Art. 77. A admissão, como auxiliares de ensino, de graduados em curso

ÍNDICES DA LEGISLAÇÃO FEDERAL

1970

NUMÉRICO

ALFABÉTICO-REMISSIVO

LEGISLAÇÃO REVOGADA

DIVULGAÇÃO Nº 1.202

PREÇO: Cr\$ 20,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento —
Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

superior, para iniciação nas atividades docentes, far-se-á mediante proposta dos Departamentos e pelo prazo de dois anos, prorrogável na forma do Regimento Geral.

Parágrafo único. O auxiliar de ensino deverá obter, no prazo de quatro anos, diploma ou certificado de aprovação nas respectivas disciplinas, em curso de pós-graduação, sob pena de que não se renove o seu contrato de trabalho.

Art. 78. Para admissão em função de qualquer nível do corpo docente da Universidade, exigir-se-á, como título básico, sem prejuízo de outros requisitos, que o candidato possua diploma de curso superior que inclua, no todo ou em parte, a área de estudos correspondente ao departamento interessado.

Art. 79. A dispensa de pessoal docente do Quadro dependerá de aprovação do Conselho de Administração.

Art. 80. Observados os níveis e quantitativos previstos no Quadro da Universidade, a lotação e a movimentação de professores serão disciplinadas no Regimento Geral.

CAPÍTULO II

Corpo Discente

Art. 81. A Universidade terá alunos regulares e especiais.

§ 1º Regulares serão os alunos matriculados em cursos de graduação ou pós-graduação, com direito aos respectivos diplomas, após o cumprimento integral dos respectivos currículos.

§ 2º Especiais serão os alunos que se matricularem com direito a certificação após a conclusão dos estudos, em:

a) cursos de especialização, aperfeiçoamento, extensão ou de outra natureza;

b) disciplinas isoladas de curso de graduação ou pós-graduação e sujeitos, em relação a estas, às exigências estabelecidas para os alunos regulares.

§ 3º A passagem à condição de estudante regular não importará, necessariamente, no aproveitamento de estudos concluídos, com êxito, por aluno especial.

Art. 82. O ato de matrícula na Universidade importará em compromisso formal de respeito ao presente Estatuto e aos Regimentos e normas baixadas pelos órgãos competentes, bem como as autoridades que deles emanam, constituindo falta punível o seu descumprimento ou transgressão.

Art. 83. Com o objetivo de promover a maior integração do corpo discente no contexto universitário e na vida social, deverá a Universidade, suplementando-lhe a formação curricular específica:

a) estimular as atividades de educação física e desportos, mantendo para tanto orientação adequada e instalação especial;

b) incentivar os programas que visem à formação cívica, indispensável à criação de uma consciência de direitos e deveres do cidadão e do profissional;

c) assegurar a realização de programas culturais, artísticos, cívicos e desportivos, por parte dos alunos;

d) proporcionar aos estudantes, por meio dos cursos e serviços de extensão, oportunidades de participação em projetos de melhoria das condições de vida da comunidade, bem como no processo de desenvolvimento regional e nacional.

Art. 84. Os alunos de alta renda familiar estarão sujeitos ao pagamento de anuidade, e os de recursos menores ou insuficientes receberão auxílios mediante:

a) bolsas ressatíveis para matrícula, material didático, habitação, alimentação ou linidade análoga;

b) bolsas especiais para iniciação científica.

§ 1º As bolsas referidas neste artigo estarão condicionadas ao exame

de casos individuais e serão financiadas pelo Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação, ou pagas com os recursos oriundos de anuidades e de restituição das próprias bolsas.

§ 2º Na determinação das categorias de renda familiar, serão observados os critérios fixados por ato do Poder Público Federal.

Art. 85. No âmbito dos seus recursos, e sem prejuízo de suas responsabilidades para com os demais membros da coletividade universitária, a Universidade prestará assistência ao corpo discente, abrangendo, entre outras iniciativas:

a) programas de alojamento, alimentação e saúde, que poderão ser retribuídos;

b) promoções de natureza recreativa, artística e cultural.

Art. 86. A Universidade criará funções para o contrato de monitores, a serem escolhidos dentre os alunos dos cursos de graduação que demonstrem capacidade de desempenho no âmbito de determinadas disciplinas já cursadas.

Parágrafo único. A capacidade de desempenho será ajuizada pelo exame da vida escolar dos estudantes e por meio de provas específicas, feitas de acordo com os planos dos departamentos, na forma do Regimento Geral.

Art. 87. O corpo discente terá representação, com direito a voz e voto, em órgãos colegiados da Universidade, bem como em comissões, na forma deste Estatuto e do Regimento Geral.

§ 1º A representação estudantil terá por objetivo a cooperação entre administradores, professores e alunos, no trabalho universitário.

§ 2º A escolha dos representantes estudantis será feita por meio de eleições do corpo discente, na forma prescrita no Regimento Geral, sendo elegíveis apenas alunos cujos nomes merecerem prévia aprovação da autoridade universitária competente e que preencherem critérios mínimos de aproveitamento escolar.

§ 3º A representação estudantil não poderá exceder um quinto do total dos membros dos colegiados ou comissões, na forma deste Estatuto e do Regimento Geral.

Art. 88. Os representantes dos estudantes, nos órgãos colegiados, poderão fazer-se assessorar por mais um aluno, sem direito a voto, quando o exija a apreciação de assunto peculiar a um curso ou setor de estudos.

Art. 89. Os alunos regulares da Universidade poderão organizar-se em diretório de âmbito universitário, com os seguintes fins:

a) cooperar para a solidariedade e o bom entendimento da comunidade universitária;

b) resguardar o patrimônio moral e material da Universidade e preservar as tradições estudantis e a ética escolar;

c) organizar reuniões e certames de caráter cívico, cultural, social, científico, artístico e desportivo, visando ao aperfeiçoamento da formação universitária;

d) promover intercâmbio e colaboração com entidades congêneres.

Parágrafo único. A organização e o funcionamento do Diretório Universitário atenderão a normas prescritas no Regimento Geral e dependerão de aprovação do respectivo Regimento pelo Conselho de Administração.

Art. 90. Ao Diretório Universitário é vedado exercer atividade ou fazer propaganda de caráter político-partidário, religioso ou racial, bem como incitar, promover ou apoiar falta coletiva aos trabalhos escolares.

Parágrafo único. Pela infração deste artigo, o Conselho de Administração poderá suspender ou destituir a diretoria do Diretório Universitário.

CAPÍTULO III

Corpo Técnico e Administrativo

Art. 91. A contratação do pessoal técnico e administrativo da Universidade far-se-á segundo a Legislação do Trabalho.

Art. 92. Na distribuição do pessoal técnico e administrativo aos diversos serviços da Universidade, serão observados os quantitativos e categorias previstos no Quadro.

§ 1º Nas áreas respectivas, a movimentação do pessoal a que se refere este artigo, compete ao Reitor e aos Diretores de Unidades e órgãos suplementares.

§ 2º O Conselho de Administração aprovará o Regimento do pessoal Técnico e Administrativo.

Art. 93. O provimento de cargos em comissão será feito pelo Reitor.

Parágrafo único. A designação para chefia de órgãos administrativos, diretamente ligados à Reitoria, deverá ser homologada pelo Conselho Diretor da Fundação.

TÍTULO V

Dos Diplomas, Certificados e Títulos

Art. 94. Aos alunos regulares, que venham a concluir cursos de graduação e pós-graduação, com observância das exigências contidas no presente Estatuto, no Regimento Geral e nos respectivos planos particulares, a Universidade conferirá os graus a que façam jus e expedirá os correspondentes diplomas.

Art. 95. Aos alunos especiais, que venham a concluir cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão, bem como o estudo de disciplinas isoladas, com observância das exigências constantes dos respectivos planos ou programas, a Universidade expedirá os correspondentes certificados.

Art. 96. A Universidade poderá atribuir títulos:

a) de *Professor Emérito*, a seus professores aposentados que tenham alcançado posição eminentemente no ensino ou na pesquisa;

b) de *Professor Honoris Causa*, a professores e cientistas ilustres, não pertencentes à Universidade, que tenham prestado relevantes serviços;

c) de *Doutor Honoris Causa*, a personalidades que se tenham distinguido, seja pelo saber, seja pela atuação em prol das Artes, das Ciências, da Filosofia, das Letras ou do melhor entendimento entre os povos.

TÍTULO VI

Do Patrimônio e Regime Financeiro

Art. 97. A Fundação e a Universidade terão patrimônio comum, que será gerido na forma do Estatuto da primeira.

Art. 98. A Universidade poderá solicitar, ao Conselho Diretor da Fundação, que institua outros fundos especiais, além dos previstos neste Estatuto, para atividades e programas específicos.

Parágrafo único. Os fundos especiais poderão ser constituídos por doações, legados, rendas do patrimônio comum e saldos de orçamento interno.

Art. 99. Ficará, a cargo dos órgãos da administração central da Universidade, os pagamentos e recebimentos, bem como a escrituração de todo o seu movimento financeiro.

Parágrafo único. É vedada a retenção de renda nos setores da Universidade, devendo o produto de qualquer arrecadação ser recolhido ao órgão próprio da administração central.

Art. 100. O Reitor poderá delegar aos diretores de Unidades e órgãos suplementares, a competência para realização de despesa urgente, dentro de limites prefixados.

Art. 101. O aproveitamento dos saldos orçamentários será feito com observância do que dispuser o Conse-

lho Diretor da Fundação, por proposta do Conselho de Administração.

TÍTULO VII

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 102. A Universidade utilizará os serviços existentes na comunidade, mantidos por instituições públicas ou privadas, para treinamento, em situação real, nos cursos que o requeriam.

Parágrafo único. Quando, além do emprego dos recursos existentes no meio, tiver a Universidade que manter serviços próprios de experimentação, demonstração e aplicação, estes serão organizados como partes das respectivas Unidades e terão proporções correspondentes ao seu objetivo limitado, sem visar diretamente a fins assistenciais, de lucro ou quaisquer outros estranhos à missão universitária.

Art. 103. O Regimento Geral será submetido ao Conselho Federal de Educação, no prazo de noventa dias, a contar da vigência deste Estatuto.

Art. 104. Enquanto não forem constituídos os órgãos deliberativos da Universidade, na forma prevista neste Estatuto e no Regimento Geral, suas atribuições serão exercidas pelo Conselho Diretor da Fundação ou, mediante delegação deste, pelo Reitor ou por órgãos provisórios.

Art. 105. Enquanto não se configurarem as condições estabelecidas no parágrafo único do art. 5º, em relação a determinada Unidade Universitária, os estudos e atividades respectivos ficarão compreendidos, como Departamento, nos de Unidade afim.

Art. 106. Enquanto não se configurarem as condições do art. 6º, em relação a qualquer área do saber, os estudos respectivos ficarão compreendidos em Departamento que com ela tenha maior afinidade.

Art. 107. Enquanto for necessário, a critério do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, haverá na Universidade a categoria especial de professor colaborador, com características próprias de admissão, regime de trabalho e remuneração, definidas no Regimento Geral.

Parágrafo único. Os atuais professores pertencentes, a qualquer título, à categoria de pessoal temporário, passarão a condição de professores colaboradores, nos níveis da carreira de magistério a que pertenciam.

Art. 108. Não se aplica ao atual ocupante do cargo de Reitor a exigência de ser professor aos quadros da Universidade.

TÍTULO VIII

Da Vigência

Art. 109. Este Estatuto, depois de aprovado pelo Conselho Federal de Educação, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ouro Preto, 18 de setembro de 1972.

A Comissão: **Antônio Moreira Calves**, Diretor-Geral da FEMM-UFOP — Presidente. — **Benedito Cândido da Silva**, Diretor da FFB-UFOP. — **Joaquim Claudiano Filho**, Professor da FFB-UFOP. — **Salatiel Torres**, Professor Emérito da FEMM-UFOP. — **Vicente Elvira Trópia**, Professor da FFB-UFOP. — **Washington Moraes de Andrade**, Professor da FEMM-UFOP.

Ofício nº 10

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PORTARIAS DE 9 DE NOVEMBRO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

N.º 1.720 — Dispensar, a pedido, Angela Maria Lopes Nuffah, das atribuições de Auxiliar de Escritório, re-

gida pela Consolidação das Leis do Trabalho, que vinha exercendo no Hospital Universitário Antonio Pedro desta Universidade, a partir de 19 de agosto de 1971, data em que terminou a suspensão de seu Contrato de Trabalho.

N.º 1.723 — Dispensar, a partir de 26 de outubro do corrente ano, Alvaro Sobral Barcelos, das atribuições de Auxiliar de Ensino, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, em virtude de o mesmo ter sido nomeado para o cargo de Professor Assistente do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, em decorrência de Concurso Público.

N.º 1.725 — Dispensar, a partir de 9 de outubro do corrente ano, Cícero Carlos de Freitas, das atribuições de Auxiliar de Ensino, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, em virtude de o mesmo ter sido nomeado para o cargo de Professor Assistente do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, em decorrência de Concurso Público.

PORTARIA N.º 1.735, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando o que dispõe o Decreto n.º 53.460 de 23 de janeiro de 1964, resolve:

Promover, no Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente:

A — A partir de 30 de setembro de 1972

I — Por Merecimento

a) Na série de classes de Veterinário Código — TC. 1001 do nível 20, A para o nível 21-B.

Marlene Buriche Braga Lopes, em vaga criada pelo Decreto n.º 62.674 de 8.5.68.

PORTARIAS DE 16 DE NOVEMBRO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

N.º 1.736 — Aposentar, nos termos do artigo 197, alínea c da Emenda Constitucional n.º 1, de 17.10.69, José Ferreira Viana, matrícula n.º 1.764.964, no cargo de Técnico Rural nível 11-A, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade.

N.º 1.741 — Dispensar, a pedido, a partir de 16 de setembro do corrente ano, Carlos Orlando Yucif Maia, das atribuições de Auxiliar de Escritório, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, que vinha exercendo no Hospital Universitário Antonio Pedro desta Universidade.

N.º 1.742 — Dispensar, a pedido, a partir de 1.º de setembro do corrente ano, Alvaro Luiz Gonçalves Cantanhede, das atribuições de Auxiliar de Ensino regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, lotado no Departamento de Cartografia do Centro de Estudos Gerais desta Universidade. — Jorge Emmanuel Ferreira Barbosa.

Parecer da Comissão designada pelo Magnífico Reitor pela Portaria número 1.561 de 1.º de setembro de 1972 a fim de apurar acumulação de cargos, compatibilidade de horários e correlação de matérias no seguinte processo:

Processo n.º 5.539-71

Interessado — Dulce Regina Guimarães de Abreu

Para fins de contratação na Universidade Federal Fluminense, de Dulce Regina Guimarães de Abreu, como professora de Introdução à Metodologia das Ciências Sociais, na Escola de Serviço Social de Campos examina-se a possibilidade ou não, em face da lei de acumulação desse cargo com o de psicóloga no Serviço de Educação Especial da Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Rio de Janeiro:

2. Em face da documentação insuficiente para apreciação dos fatos e do direito, a Comissão solicitou a interessada satisfazer provas relativas à

compatibilidade de horários e correlação de matérias. Anexos n.ºs 1 e 2.

3. Com base na documentação apresentada e nos documentos constantes do processo em causa e na legislação específica, considera a Comissão que há correlação de matérias entre a disciplina Introdução à Metodologia das Ciências Sociais e as atividades profissionais exercidas e comprovadas pela declaração apresentada no anexo n.º 2.

4. Com relação aos horários ocupados como professora na Escola de Serviço Social de Campos e como psicóloga do Serviço de Educação Especial licita a acumulação dos cargos estudados quer por haver correlação de matérias, quer por haver compatibilidade de horários.

5. A Comissão mediante o relato e a documentação apresentada para fins da Emenda Constitucional n.º 1, artigo 99, e da Lei Federal n.º 1.711, de 1952, artigos 188 a 193, regulamentada pelo Decreto n.º 35.956, de 1954 alterado, pelo n.º 36.459, de 1954 conclui que é licita a cumulação dos cargos estudados quer por haver correlação de matérias, quer por haver compatibilidade de horários.

E' o nosso parecer. Em 29 de setembro de 1972. — Arlette Braga. — Elza Peçanha. — Zilméia Xavier da Motta.

Observação:

Estão registrados nos anexos 1 e 2, em declarações das entidades onde são realizadas as atividades profissionais, os seguintes horários:

— Escola de Serviço Social de Campos

6.ª feira — 16 às 22 horas

sábado — 8 às 12 horas e 14 às 16 horas

— Serviço de Educação Especial

2.ª feira — de 8 às 12 horas e de

13 às 17 horas.

3.ª, 4.ª e 5.ª feira — de 13 às 17 horas.

Arlette Braga.

PROC. N.º 4.926-71

PARECER

A Comissão designada pela Portaria n.º 1.351, de 23 de junho de 1972, publicada no B. S. n.º 120, de 27.6.72 examinando o processo n.º 4.926-71, referente a Mathias Bussinger, é de parecer que é válida a acumulação em pauta, considerando que:

a) a correlação de matéria é presumida pela própria Constituição Federal em relação à acumulação de cargo de Juiz com outro de Magistério;

b) a compatibilidade de horários é indiscutível, visto como o Professor ministra suas aulas nesta Faculdade no horário matutino, antes do início dos trabalhos forenses.

Niterói, 27 de julho de 1972.

Comissão:

Regina Bittencourt Gondim — Presidente. — Paulo Antonio Teixeira de Moraes Guerreiro — Luiz Gonzaga Pacheco Cunha.

Niterói, 23 de outubro de 1972

O Secretário da Faculdade de Direito da Universidade Federal Fluminense:

Certifica, a pedido da Comissão de Inquérito, designada pela Portaria número 1.351 de 23 de junho do corrente ano, publicada no Boletim de Serviço n.º 120 de 27 de junho de 1972, reconduzida pela Portaria n.º 1.628 de 28 de setembro de 1972, que o Professor Malhatias Bussinger leciona nesta Faculdade, a cadeira de Direito Civil, nos seguintes dias:

Turma 141

Segundas-feiras — das 9 às 9:50 horas;

Quartas-feiras — das 8 às 8:50 horas;

Sextas-feiras — das 9 às 9:50 horas;

Turma 161:

Segundas-feiras — das 8 às 8:50 horas;

Turma 161:

Segundas-feiras — das 8 às 8:50 horas;

Turma 161:

Segundas-feiras — das 8 às 8:50 horas;

Quartas-feiras — das 9 às 10:50 horas;

Sextas-feiras — das 8 às 8:50 horas.

Certifica, ainda, que o referido Professor fica à disposição desta Faculdade, nos horários de 8 às 12 horas, as segundas, quartas e sextas-feiras, para perfazer um total de 12 horas semanais. E, por ser verdade e constar dos assentamentos desta Faculdade, foi passada a presente certidão, que vai por mim assinada, depois de conferida por Sandra Carvalho de Miranda, Chefe do Setor de Expediente, em exercício. E eu Jairo Cortez — Auxiliar de Escritório, a extraí e datilografei. — Sandra Carvalho de Miranda.

Tendo em vista a certidão de fls. 34, a Comissão ratifica as conclusões de fls. 31 em seus itens a e b.

Niterói, 23 de outubro de 1972. — Regina Bittencourt Gondim — Presidente. — Paulo Guerreiro. — Luiz Gonzaga Falero Campos.

Parecer da Comissão designada pelo Magnífico Reitor pela Portaria número 1.563 de 1 de setembro de 1972, a fim de apurar acumulação de cargos compatibilidade de horários e correlação de matérias no seguinte processo:

Proc. n.º 5.194-71

Interessada — Helenita Bueno Gonzalez

Para fins de contratação na Universidade Federal Fluminense, de Helenita Bueno Gonzalez, CREA n.º 15/745-D — como professora de Métodos e Técnicas de Pesquisa, na Escola de Serviço Social de Campos examina-se a possibilidade ou não, em face da lei de acumulação desse cargo com o de Arquiteta do Escritório Técnico da Universidade Federal do Rio de Janeiro, onde presta serviços profissionais, sem vínculo empregatício e sob forma de colaboração eventual.

2. Em face da documentação insuficiente para apreciação dos fatos e do direito, a Comissão solicitou a interessada satisfazer provas relativas à compatibilidade de horários e correlação de matérias (anexos ns. 1 e 2).

3. Com base na documentação apresentada, e nos documentos constantes do processo em causa e na legislação específica, considera a Comissão que há correlação de matérias entre a disciplina Métodos e Técnicas de Pesquisa e as atividades profissionais exercidas e comprovadas pelas justificativas apresentadas em anexo n.º 3.

4. Com relação aos horários ocupados como professora na Escola de Serviço Social de Campos e como Arquiteta no Escritório Técnico da Universidade Federal do Rio de Janeiro comprovados nos anexos ns. 1 e 2, considera a Comissão também, haver compatibilidade de horários.

5. A Comissão mediante o relato, e a documentação apresentada, para fins do disposto na Emenda Constitucional n.º 1, artigo 99, e da Lei número 1.711, de 1952, artigos 188 a 193, regulamentada pelo Decreto n.º 35.956, de 1954 alterada pelo n.º 36.479, de 1954, concluir que é licita a acumulação dos cargos estudados quer por haver correlação de matérias, quer por haver compatibilidade de horários.

E' o nosso parecer.

Em 29 de setembro de 1972. — Arlette Braga — Elza Peçanha. — Zilméia Xavier da Motta.

Observação:

Estão registradas nos anexos 1 e 2, as declarações das entidades onde se realizam as atividades profissionais, os seguintes horários:

— Escola de Serviço Social de Campos

5.ª feira — 16 às 22 horas

6.ª feira — 16 às 22 horas

Sábado — 08 às 12 horas.

Escritório Técnico da U.F.R.J. —

"Colaboração eventual".

Arlette Braga.

REVISTA TRIMESTRAL

DE

JURISPRUDENCIA

DO

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Vol. 61 (págs. 293-574) agosto de 1972

PREÇO: Cr\$ 13,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento —

Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

PROCESSO N.º 4.337-65

Interessada — Kilza Rabello de Vasconcelos Rosa

Assunto — Correlação de matérias Compete à Comissão designada pela Portaria n.º 1.632, de 2 de outubro de 1972, do Magnífico Reitor, pronuncia-se sobre a correlação de matérias entre o cargo de Professora aposentada, do Quadro Permanente do Ensino Médio, do Colégio Estadual Liceu Nilo Peçanha, da Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Rio de Janeiro, da disciplina Economia Doméstica, e a função de Nutricionista da T.P.T.E.T., regida pela C.L.T., do Hospital Universitário Antonio Pedro da UFF.

A Senhora Kilza Rabello de Vasconcelos Rosa é Nutricionista diplomada pela Escola Técnica de Assistência Social da Secretaria Geral de Educação e Cultura da Prefeitura do Distrito Federal, encontrando-se aposentada como Professora de Economia Doméstica, disciplina esta cujo programa apresenta conteúdo extremamente relacionado com o exercício das atribuições específicas da profissão de Nutricionista. Assim, a correlação em pauta torna-se evidente.

Em conclusão, esta Comissão julga existir correlação de matérias entre o cargo de Professor aposentado de Economia Doméstica e a função de Nutricionista, sendo pois lícita a acumulação em causa, de acordo com o preceito constitucional em vigor, uma vez que se trata de um cargo de magistério com outro de caráter técnico-científico.

Niterói, 17 de outubro de 1972. — *Emília de Jesus Ferreira* — Presidente. — *Maria José Machado Rodrigues* — *Nelzir Trindade Reis*.

O documento a fis. 114 indica que o Prof. Luiz Martins Vieira cumpre, no Conselho Nacional de Petróleo, de segunda a sexta-feira, o horário de 11 horas e 30 min. às 18 horas e 30 min. prestação eventual de serviços extraordinários de 9h30min. a 11h e de 17 horas e 30 min. às 18 horas e 30 min. nesses mesmos dias.

O documento a fis. 115 indica que o referido professor cumprirá, na Escola de Engenharia, o seguinte horário:

Terças e quintas-feiras 7h e 8h 30 min.

Quartas-feiras 7h às 8h.

Sábados 8h às 12h e 13h às 17h.

Fica, portanto, constatado que há compatibilidade da horários.

Entende, ainda, a Comissão que há correlação de matérias já que o professor em questão leciona, na Escola de Engenharia, a disciplina Geometria Descritiva, constante do currículo mínimo estabelecido pelo Conselho Federal de Educação, fundamental a diversos cursos de Engenharia e integrante do conjunto de conhecimentos básicos indispensáveis à formação profissional do engenheiro e, por outro lado, o cargo ocupado no Conselho Nacional de Petróleo é, precisamente o de Engenheiro.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1972. — *Paulo Rodrigues Lima*. — *Alcyr Pinheiro Rangel*. — *Eduardo Stepple da Silva Barros*.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

PARECER DA COMISSÃO DE PROFESSORES

Interessado — Nelson Lopes de Figueiredo

Proc. n.º 09234-72.

A Comissão, designada para opinar sobre a acumulação remunerada, pelo bacharel Nelson Lopes de Figueiredo, dos cargos de Agente Fiscal dos Tributos Estaduais, atualmente exercendo a função de Assessor da Governadoria do Estado, e professor da disciplina Educação Moral e Cívica, subordinada ao Conselho Coordenador de Ensino e

Pesquisa, feitos os estudos necessários, é de parecer:

1.º — Que o cargo de Agente Fiscal como o de Assessor da Governadoria são de natureza técnica, enquadrando-se no disposto na Constituição Federal Artigo 99, III.

2.º — Que não há incompatibilidade de horários, porque a Assessoria está sendo desempenhada das 9:30 às 12:00 horas e das 13:30 às 18:00 horas e o magistério, de segunda a sexta-feira aternadamente, das 7:00 às 9:00 e das 19:00 às 22:00 horas, de modo a perfazer 10 horas e, aos sábados, das 7:00 às 9:00 horas, cumprindo 12 horas semanais (fls. 8 e 9 Constituição Federal — Artigo 99, § 1.º).

3.º — Que o Assessor da Governadoria terá que emitir parecer sobre matérias que se enquadram em todos as matérias do Programa de Educação Moral e Cívica (fls. 10 e seguintes), havendo, pois, correlação entre as matérias desta disciplina e as da Assessoria que o bacharel Nelson Lopes de Figueiredo está exercendo (Constituição Federal, Artigo 99, § 1.º).

A Comissão designada, por esta forma, dá por desempenhada a sua incumbência.

Goiania, 25 de outubro de 1972. — *Alaciel Prado* — *Carlos Leopoldo Dayrell* — *Geraldo Lucas*.

PARECER DA COMISSÃO DE PROFESSORES

Interessados: Prof. Sérgio Sebastião Magalhães.

Processo: N.º 3.279-69.

Neste processo, o Professor Sérgio Sebastião Magalhães, regente das disciplinas Planejamento e Introdução à Economia, lotado no ICHL, declara acumular esta função pública com o cargo de Economista (símbolo TC.109.00.U-2), pertencente ao Quadros de Pessoal do Governo do Estado de Goiás.

Inegável é a correlação existente entre as atribuições do cargo de Economista e as de Professor de Disciplinas relativas à Economia. Entendemos que ocioso seria tecer maiores considerações no sentido de provar esta correlação.

Quanto à correlação entre as disciplinas Planejamento e Introdução à Economia, cremos que é dispensável o seu exame, uma vez que o Professor em pauta recebe o salário correspondente a uma só disciplina. Contudo a correlação existe e é muito íntima.

Há perfeita compatibilidade de horários de trabalhos:

No Departamento de Economia e Política do ICHL o horário de trabalho do citado mestre é de:

7,00 às 11,00 horas, de segunda a sábado;

Na Administração Pública Estadual, seu horário é de:

12,00 às 18,30 horas, de segunda a sexta-feira.

Do exposto, concluímos ser legítima a acumulação declarada.

E' o nosso parecer, s.h.j.

Goiania, 10, de maio de 1972. — *Eduardo Rosa*. — *Getúlio Targino Lima*. — *José Umbelino Santos*.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

PORTARIA N.º 1.470, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 40, inciso VI, do Estatuto da mesma Universidade, resolve:

Conceder aposentadoria, de acordo com o art. 101, item III, parágrafo único, combinado com o art. 102, item I, alínea "A" da Constituição do Brasil a

Jesuína de Araújo, matrícula número 1.226.723, no cargo de Oficial de Administração, nível 12, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente, lotada no Instituto de Letras da

Universidade Federal da Bahia, tendo em vista o que consta do processo n.º 17.170-72 desta Reitoria.

PORTARIA N.º 1.476, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 40, inciso VI, do Estatuto da mesma Universidade, resolve:

Conceder aposentadoria, de acordo com o art. 101, item III, parágrafo único, combinado com o art. 102, item I, alínea "A" da Constituição do Brasil a

Lucilia Leite Vieira, matrícula número 1.528.022, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, nível 13, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente, lotada na Maternidade Climério de Oliveira da Universidade Federal da Bahia, tendo em vista o que consta do processo n.º 16.831-72 desta Reitoria. — *Lafayette de Azevedo Pondé*.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

PORTARIAS DE 24 DE NOVEMBRO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 43, item VI, do Estatuto da UFMG, resolve

N.º 607 — Designar Hélio Duarte Braga, ocupante do cargo de Farmacêutico, TC-701-22-C, do Quadro Único de Pessoal da UFMG, para exercer a função gratificada de Administrador da Farmácia Universitária, símbolo 3-F, criada pelo Decreto número 71.210, de 5 de outubro de 1972, publicado no *Diário Oficial* de 16 de outubro de 1972.

N.º 608 — Designar Ary Ferreira, ocupante do cargo de Almoxarife — AF-101-14-A, do Quadro Único de Pessoal da UFMG, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Material, símbolo 8-F, do Instituto de Ciências Biológicas, criada pelo Decreto n.º 71.210, de 5 de outubro de 1972, publicado no *Diário Oficial* de 16 de outubro de 1972.

N.º 609 — Designar Cecília Emília Andrade de Lima, ocupante do cargo de Escrevente-datilógrafo, AF-204-7, do Quadro Único de Pessoal da UFMG, para exercer a função gratificada de Secretária de Departamento de Biologia, símbolo 8-F, do Departamento de Ciências Biológicas, criada pelo Decreto número 71.210, de 5 de outubro de 1972.

N.º 610 — Designar José Jacinto de Oliveira, ocupante do cargo de Telefonista, CT-214-7B, do Quadro Único de Pessoal da UFMG, para exercer a função gratificada de Encarregado do Biotério, símbolo 12-F, do Instituto de Ciências Biológicas criada pelo Decreto n.º 71.210, de 5 de outubro de 1972, publicado no *Diário Oficial* de 16 de outubro de 1972.

N.º 612 — Designar Tháís Maria de Almeida Renault Coelho, ocupante do cargo de Datilógrafo, AF-504-9B, do Quadro Único de Pessoal da UFMG, para exercer a função gratificada de Secretária do Departamento de Materiais e Construção Civil, símbolo 8-F, da Escola de Engenharia, criada pelo Decreto n.º 71.210, de 5 de outubro de 1972, publicado no *Diário Oficial* de 16 de outubro de 1972.

N.º 613 — Designar Danilo Diana Duarte, ocupante do cargo de Escrevente-Datilógrafo, AF-204-7, do Quadro Único de Pessoal da UFMG, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Ensino, símbolo 8-F, da Escola de Engenharia, criada pelo Decreto n.º 71.210, de 5 de outubro de 1972, publicado no *Diário Oficial* de 16 de outubro de 1972.

N.º 614 — Designar Helvécio Lázaro da Silveira, ocupante do cargo de Encarregador, A-406-9-B, do Quadro Único de Pessoal da UFMG, para exercer a função gratificada de Che-

fe da Seção de Brochura e Encadernação, símbolo 13-F, da Imprensa Universitária, criada pelo Decreto n.º 71.210, de 5 de outubro de 1972, publicado no *Diário Oficial* de 16 de outubro de 1972.

N.º 615 — Designar Hélio dos Reis, ocupante do cargo de Mestre A-1801-14-B, do Quadro Único de Pessoal da UFMG, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Impressão Tipográfica, símbolo 13-F, da Imprensa Universitária, criada pelo Decreto n.º 71.210, de 5 de outubro de 1972, publicado no *Diário Oficial* de 16 de outubro de 1972.

N.º 616 — Designar Mário Augusto Araújo Luzzi, ocupante do cargo de Tipógrafo, A-401-10-B, do Quadro Único de Pessoal da UFMG, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Chapa e Pagnação, símbolo 13-F, da Imprensa Universitária, criada pelo Decreto n.º 71.210, de 5 de outubro de 1972, publicado no *Diário Oficial* de 16 de outubro de 1972.

N.º 617 — Designar Hélio de Carvalho Queiroz, ocupante do cargo de Técnico de Artes Gráficas, P-405-17-A, do Quadro Único de Pessoal da UFMG, para exercer a função gratificada de Encarregado Geral da Oficina Tipográfica, símbolo 8-F, da Imprensa Universitária, criada pelo Decreto n.º 71.210, de 5 de outubro de 1972, publicado no *Diário Oficial* de 16 de outubro de 1972.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA

PORTARIA N.º 642, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Exonerar, a pedido, na forma do artigo 75, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, Ercília Sobreira de Carvalho, Oficial de Administração, código AF-201.16-C, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, do cargo em comissão de Diretor, símbolo 5-C, do Departamento de Pessoal da Reitoria.

PORTARIA N.º 643, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 29, letra "e", do Estatuto aprovado pelo Decreto n.º 65.484, de 21 de outubro de 1968, resolve:

Nomear, na forma do artigo 12, inciso III, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1962, Ercília Sobreira de Carvalho, Oficial de Administração, código AF-201.16-B, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, para exercer o cargo em comissão, de Diretor símbolo 6-C, da Divisão de Legislação e Controle de Cargos e Empregos do Departamento de Pessoal da Reitoria. — *Humberto Carneiro da Cunha Nóbrega*.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

PORTARIA N.º 8.706, DE 26 DE JUNHO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, usando de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

I) Nomear de acordo com o artigo 12 item III, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, Emerson Carlos Vialle Medeiros, matrícula n.º 2.423.980, ocupante efetivo do cargo de Escriturário AF-202.8.A, da Reitoria e do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da Universidade Federal do Paraná, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo 6-C, de Diretor da Divisão de Registro Geral, do Departamento de Assuntos Estudantis e Registro Geral, do mesmo Quadro de Pessoal, criado pelo Decreto n.º 70.257, de 8 de março de 1972.

II) Dispensar de acordo com o artigo 77 da mesma Lei, o funcionário acima referido, da Função Gratificada, Símbolo 5-F, de Chefe da Seção de Registro de Diplomas do extinto Departamento de Educação e Cultura, tornando a medida efetiva, a partir da data da posse no cargo em Comissão a que se refere o item I da presente Portaria.

PORTARIA Nº 9.202, DE 6 DE NOVEMBRO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, usando de atribuições que lhe confere o artigo 9º do Decreto número 59.576, de 6 de dezembro de 1966, resolve:

Demitir de acordo com o artigo 207, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 29 de setembro de 1972, Aurora Francisca Lazarotto, matrícula nº 2.111.556, do cargo de Servicial, Código GL-102, B, do Hospital de Clínicas e do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente da Universidade Federal do Paraná.

PORTARIA Nº 8.211, DE 9 DE NOVEMBRO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, usando de atribuições que lhe confere o artigo 9º do Decreto número 59.576, de 6 de dezembro de 1966 resolve:

1) Expedir a presente Portaria, a fim de declarar Classificado ao nível de Professor Titular, EC-501, do Departamento de "Patologia e Clínica Odontológica", da Faculdade de Odontologia, a partir de 22 de maio de 1970, de acordo com o disposto no artigo 101 do Estatuto desta Universidade, aprovado pelo Decreto número 66.814, de 21 de maio de 1970, publicado no Diário Oficial de 22-5-70, em vaga classificada pelo Decreto número 60.882-67, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da Universidade Federal do Paraná, o Docente — Livre Iran Izidoro Pereira, atual ocupante do cargo de Professor Adjunto, lotado na mesma Faculdade.

2) Declarar vago a partir da mesma data (1) um cargo de Professor Adjunto EC-502.22, do referido Quadro.

PORTARIA Nº 9.224, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, usando de atribuições que lhe confere o artigo 15 da Lei número 5.539, de 27 de novembro de 1968, resolve:

Nomear de acordo com o artigo 12 item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, em virtude de habilitação em concurso público de provas e títulos Sérgio Augusto Fleischfresser para exercer cumulativamente com o cargo de Diretor-Técnico da Companhia de Urbanização de Curitiba — URBS, em caráter efetivo, o cargo de Professor Adjunto EC-502.22, do Departamento 02A, do Instituto de Matemática e do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da Universidade Federal do Paraná, aprovado pelo Decreto nº 60.882-67, em vaga classificada pelo mesmo Decreto.

PORTARIA Nº 9.225, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, usando de atribuições que lhe confere o artigo 15 da Lei número 5.539, de 27 de novembro de 1968, resolve:

Nomear de acordo com o artigo 12, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, em virtude de habilitação em concurso público de provas e títulos Ricardo Mendes, para exercer cumulativamente com o cargo de Pro-

fessor Contratado do Departamento 02A, do Instituto de Matemática, em caráter efetivo, o cargo de Professor Adjunto EC-502.22, do mesmo Departamento e Instituto e do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da Universidade Federal do Paraná, aprovado pelo Decreto número 60.882-67, em vaga classificada pelo mesmo Decreto. — *Algacyr Munhoz Mäder.*

PORTARIA Nº 9.179, DE 24 DE OUTUBRO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, usando de atribuições que lhe confere o artigo 15 da Lei número 5.539, de 27 de novembro de 1968, resolve:

Nomear de acordo com o artigo 12, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, em virtude de habilitação em concurso público de provas e títulos Eurico Dacheux de Macedo, para exercer cumulativamente com o cargo de Engenheiro nível 27, do Departamento de Estradas de Rodagem, em caráter efetivo, o cargo de Professor Adjunto EC-502.22, do Departamento 04E, do Instituto de Matemática e do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da Universidade Federal do Paraná, aprovado pelo Decreto nº 60.882-67, em vaga classificada pelo mesmo Decreto.

PORTARIA Nº 9.144, DE 6 DE OUTUBRO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, usando de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Designar de acordo com o artigo 145, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Clotilde Julieta Boff, ocupante efetiva do cargo de Escriturário, AF-202.8.A, da Reitoria e do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da Universidade Federal do Paraná, para exercer a Função Gratificada, Símbolo 5-F, de Chefe da Seção de Treinamento e Aperfeiçoamento, da Universidade de Seleção e Aparentamento do Departamento de Pessoal, criada pelo Decreto nº 70.257, de 8 de março de 1972. — *Algacyr Munhoz Mäder.*

PORTARIA Nº 9.240, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, usando de atribuições que lhe confere o artigo 15 da Lei número 5.539, de 27 de novembro de 1968, resolve:

MEDICO VETERINARIO EXERCICIO DA PROFISSAO Divulgação nº 1.081 PREÇO: Cr\$ 0,35 A VENDA Na Guanabara Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1 Agência: I — Ministério da Fazenda Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recembolso Postal Em Brasília Na Sede do D.I.N.

Nomear de acordo com o artigo 12, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, em virtude de habilitação em concurso público de provas e títulos Raimundo Vier, para exercer em caráter efetivo, o cargo de Professor Adjunto EC-502.22, do Departamento de Filosofia, do Instituto de Ciências Humanas e do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da Universidade Federal do Paraná, aprovado pelo Decreto nº 60.882-67, em vaga classificada pelo mesmo Decreto.

PORTARIA Nº 9.241, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, usando de suas atribuições legais e estatutárias resolve:

Conceder exoneração de acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 1 de dezembro do corrente ano, a Alvaro Rosa Brüggemann, matrícula nº 2.075.851, do cargo de Técnico de Laboratório, Código P-1601.14.B, da Faculdade de Engenharia e do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da Universidade Federal do Paraná. — *Atlântico Borba Côrtes, Vice-Reitor em exercício.*

PORTARIA Nº 9.243, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, usando de suas atribuições ex vi do artigo 4º do Decreto número 49.121-A, de 17 de outubro de 1960, resolve:

Aposentar de acordo com o artigo 101, item III e artigo 102, item I, letra "a" da Emenda Constitucional nº 1, de 17.10.60, combinado com o artigo 176, item II da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Manoel Alves da Silva, matrícula nº 1.887.720, no cargo de Auxiliar de Necropsia, Código P-1708.8, do Instituto de Biologia e do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da Universidade Federal do Paraná.

PORTARIA Nº 9.245, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o disposto no convênio celebrado em 17 de julho de 1958 com a Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional do Ministério de Estado dos Negócios da Educação e da Cultura e considerando a Resolução nº 4-70 do Egrégio Conselho Universitário, e considerando o parecer contido no Processo nº 34.983, resolve:

Instituir o Museu de Arqueologia e Artes Populares de Paranaguá, na seguinte forma:

1. O Museu de Arqueologia e Artes Populares de Paranaguá terá como finalidade precípua colher, classificar

e conservar material de interesse ao estudo da arqueologia e artes populares, realizar pesquisas e estudos relacionados com a arqueologia e a cultura popular brasileira, bem como divulgar conhecimentos sobre essas disciplinas antropológicas.

2. O Museu de Arqueologia e Artes Populares é constituído pelo Conselho Técnico Administrativo e os serviços Técnico-Científico, Técnico-Educativos e Administrativos e Técnico-Auxiliares.

Parágrafo único. Os referidos serviços serão dirigidos por profissionais de nível universitário.

3. O Conselho Técnico Administrativo do Museu de Arqueologia e Artes Populares é constituído pelo Diretor, que o preside, pelos chefes dos serviços referidos no item 2, por um representante do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional — IPHAN, por um representante do Município de Paranaguá e por um representante do Departamento de Antropologia do Instituto de Ciências Humanas da Universidade Federal do Paraná.

Parágrafo único. Os representantes citados neste item serão indicados pelos respectivos órgãos e o do Departamento de Antropologia será designado pelo Reitor.

4. O Diretor do Museu de Arqueologia e Artes Populares será nomeado, em comissão, pelo Reitor da Universidade Federal do Paraná.

5. O Museu de Arqueologia e Artes Populares é órgão suplementar vinculado à Coordenação dos Órgãos Suplementares da Reitoria da Universidade Federal do Paraná.

6. No prazo de sessenta (60) dias a contar da data da publicação desta Portaria, deverá ser apresentado para exame e aprovação do Conselho Universitário o regimento do Museu de Arqueologia e Artes Populares.

7. Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas das as disposições em contrário. — *Algacyr Munhoz Mäder.*

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 237, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Designar Arnaldo Jones Nelson, 3173, Telegrafista, nível 12-A para exercer a função gratificada de Chefe do RETEMEC, símbolo 5-F, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade. — *Genério Alves Fonseca.*

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TÉCNICOS 7ª Região

RESOLUÇÃO JI-CRTA — 7ª Nº 141 DE 1972

Julgados definitivamente pela Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 7ª Região — GB, RJ e ES — foram aprovados os seguintes processos:

I — Na Reunião do dia 28.11.1972 1. Nos termos da letra "a" do art. 3º da Lei nº 4.769-965:

Processo Nº — Nome

Nº 9.337-972 — José Cesar Rubião Nº 9.338-972 — Daniel Acylino Macedo de Lima

2. Nos termos da letra "c" do artigo 3º da Lei nº 4.769-965:

Processo Nº — Nome

Nº 1.875-968 — Sebastião Pernes da Silva.

Nº 3.239-968 — Orlando de Almeida e Albuquerque.

Nº 7.088-969 — Mauro Pi Farias.

Nº 8.593-969 — Alvaro Soares de Araujo.

Nº 8.614-969 — Cláudio Sebastião dos Santos.

Nº 9.341-962 — Clark Krebs Filho.

Nº 9.342-972 — Jacintho Pantoja Pires Coelho.
 3. Nos termos do parágrafo único do art. 3º da Lei nº 4.769-965:
 Processo Nº — Nome
 Nº 9.225-972 — Julieta Taxi de Barros.
 Nº 9.340-972 — Ilka Palma Dias Mallet Soares.
 II — Na Reunião do dia 1.12.1972
 4. Nos termos da letra "a" do artigo 3º da Lei nº 4.769-965:
 Processo Nº — Nome
 Nº 9.343-972 — Georgina Maria de Aguiar.
 Nº 9.348-972 — Getulio Pereira de Carvalho.
 5. Nos termos da letra "c" do artigo 3º da Lei nº 4.769-65:
 Processo Nº — Nome.
 Nº 2.761-968 — Déa Machado Sam-
 paio.

Nº 4.407-968 — Ary Pereira de Andrade.
 Nº 7.703-969 — Carlos Alberto Ferreira Lopes.
 Nº 7.704-969 — João Abdenor.
 Nº 8.613-969 — Antonio Joaquim Valente de Mattos Filho.
 Processo Nº — Nome
 Nº 8.671-969 — Wilfredo Kafuri.
 Nº 9.269-972 — Maylton Barbosa Braga.
 6. Nos termos do parágrafo único do art. 3º da Lei nº 4.769-965:
 Processo Nº — Nome
 Nº 9.345-972 — Celio Gomes Antunes.
 7. A presente Resolução entra em vigor nesta data.
 Rio de Janeiro, GB, 1 de dezembro de 1972. — *Emmanuel Calheiros Sodré* — Presidente da Junta Interventora — Port. DRT-GB nº 23-970.

RESOLUÇÃO JI-CRTA 7ª Nº 142-972
 A Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 7ª Região — GB, RJ e ES, designada pelas Portarias DRT-GB número 23, de 11 de maio de 1970 e DRT-GB nº 1, de 15 de janeiro de 1971, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:
 Art. 1º Atribuir registro definitivo nos termos da letra "a" do art. 3º da Lei nº 4.769-965, no CRTA da 7ª Região — GB, RJ e ES, aos seguintes profissionais:
 1. CRTA nº 3.448 — José Cesar Rubioli.
 2. CRTA nº 3.449 — Daniel Acyline Macedo de Lima.
 3. CRTA nº 3.450 — Georgina Maria de Aguiar.

4. SRTA nº 3.451 — Getulio Pereira Carvalho.
 Art. 2º Tornar definitivo o registro provisório no CRTA da 7ª Região — GB, RJ e ES, sob o número RP 103 de Bacharel de Administração ao seguinte profissional:
 1. CRTA nº 3.452 — Luiz Carlos Abreu da Cunha.
 Art. 3º Atribuir registro definitivo nos termos da letra "c" do art. 3º da Lei nº 4.769-965, conforme Resolução homologatória do CRTA nº 267, de 21 de novembro de 1972, a seguinte profissional:
 1. CRTA nº 3.453 — Amarita de Carvalho Pimentel.
 Art. 4º A presente Resolução entra em vigor nesta data.
 Rio de Janeiro, GB, 1 de dezembro de 1972. — *Emmanuel Calheiros Sodré* — Presidente da Junta Interventora — Port. DRT-GB nº 23-970.

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DA 2ª. REGIÃO

REFORMULAÇÃO DO ORÇAMENTO DE 1972

R E C E I T A		SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO NOVA	D E S P E S A		SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO NOVA
1.0.0.00	RECEITAS CORRENTES			3.0.0.00	DESPESAS CORRENTES		
1.1.0.00	RECEITA TRIBUTÁRIA	518.750,00	544.780,05	3.1.0.00	DESPESAS DE CUSTEIO		
1.3.0.00	RECEITAS DIVERSAS	48.500,00	36.399,77	3.1.1.00	Pessoal	177.100,00	169.073,03
1.5.0.00	Outras Receitas	1.000,00		3.1.2.00	Material de Consumo	56.500,00	33.623,43
				3.1.3.00	Serviços de Terceiros	85.766,00	73.121,35
				3.1.4.00	Encargos Diversos	87.800,00	67.168,00
				3.2.0.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	128.084,00	123.106,70
					SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE	33.000,00	52.026,17
T O T A L		568.250,00	581.179,82	T O T A L		568.250,00	518.118,68
	SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE	33.000,00	52.026,17	4.0.0.00	DESPESAS DE CAPITAL		
				4.1.0.00	INVESTIMENTOS		
				4.1.3.00	Equipamentos e Instalações	14.000,00	16.930,00
				4.1.4.00	Material Permanente	19.000,00	32.098,17
T O T A L		33.000,00	52.026,17	T O T A L		33.000,00	52.026,17

R E S U M O

	RECEITA	DESPESA
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	581.179,82	466.092,51
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL		52.026,17
T O T A I S	581.179,82	518.118,68

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DA 3ª. REGIÃO

REFORMULAÇÃO DO ORÇAMENTO DE 1972

R E C E I T A		SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO NOVA	D E S P E S A		SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO NOVA
1.0.0.00	RECEITAS CORRENTES			3.0.0.00	DESPESAS CORRENTES		
1.1.0.00	Receita Tributária	669.123,00	669.123,00	3.1.0.00	DESPESAS DE CUSTEIO		
1.2.0.00	Receita Patrimonial	50,00	50,00	3.1.1.00	Pessoal	405.030,00	394.530,00
1.5.0.00	Receitas Diversas	179.700,00	179.700,00	3.1.2.00	Material de Consumo	62.500,00	59.540,00
				3.1.3.00	Serviços de Terceiros	119.500,00	119.550,00
				3.1.4.00	Encargos Diversos	53.000,00	62.010,00
				3.1.5.00	Despesas de Exercícios Anteriores	4.000,00	10.500,00
				3.2.0.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	156.860,95	181.590,95
					SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE	47.982,05	21.152,05
T O T A L		848.873,00	848.873,00	T O T A L		848.873,00	848.873,00
	SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE	47.982,05	21.152,05	4.0.0.00	DESPESAS DE CAPITAL		
2.0.0.00	RECEITAS DE CAPITAL			4.1.3.00	Equipamentos e Instalações	30.000,00	15.020,00
2.2.0.00	Operações de Crédito	50.000,00	50.000,00	4.1.4.00	Material Permanente	27.999,05	17.539,05
2.3.0.00	Alienação de Bens Móveis e Imóveis	500,00	500,00	4.2.0.00	Inversões Financeiras	40.483,00	32.093,00
T O T A L		98.482,05	71.652,05	T O T A L		98.482,05	71.652,05

R E S U M O

	RECEITA	DESPESA
RECEITA E DESPESAS CORRENTES	848.873,00	827.720,95
RECEITA E DESPESA DE CAPITAL	50.500,00	71.652,05
T O T A I S	899.373,00	899.373,00

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DA 13ª. REGIÃO

REFORMULAÇÃO DO ORÇAMENTO DE 1972

R E C E I T A	SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO NOVA	D E S P E S A	SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO NOVA
1.0.0.00 RECEITAS CORRENTES			3.0.0.00 DESPESAS CORRENTES		
1.1.0.00 RECEITA TRIBUTÁRIA	713.000,00	711.000,00	3.1.0.00 DESPESAS DE CUSTEIO		
1.2.0.00 RECEITA PATRIMONIAL	1.000,00	1.000,00	3.1.1.00 Pessoal	340.500,00	373.500,00
1.5.0.00 RECEITAS DIVERSAS	141.000,00	172.000,00	3.1.2.00 Material de Consumo	67.100,00	72.990,00
T O T A L	855.000,00	884.000,00	3.1.3.00 Serviços de Terceiros	126.000,00	110.000,00
2.0.0.00 RECEITAS DE CAPITAL			3.1.4.00 Encargos Diversos	127.500,00	102.500,00
2.3.0.00 ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS	90.000,00	61.000,00	3.2.0.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	193.900,00	225.010,00
T O T A L	90.000,00	61.000,00	T O T A L	855.000,00	884.000,00
			4.0.0.00 DESPESAS DE CAPITAL		
			4.1.0.00 INVESTIMENTOS		
			4.1.1.00 OBRAS PÚBLICAS	36.000,00	10.000,00
			4.1.3.00 EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES	26.000,00	28.500,00
			4.1.4.00 MATERIAL PERMANENTE	27.000,00	22.000,00
			4.2.0.00 DIVERSÕES FINANCEIRAS	1.000,00	500,00
			T O T A L	90.000,00	61.000,00

R E S U M O

	RECEITA	DESPESA
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	884.000,00	884.000,00
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL	61.000,00	61.000,00
T O T A I S	945.000,00	945.000,00

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DA 14ª. REGIÃO

REFORMULAÇÃO DO ORÇAMENTO DE 1972

R E C E I T A	SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO NOVA	D E S P E S A	SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO NOVA
1.0.0.00 RECEITAS CORRENTES			3.0.0.00 DESPESAS CORRENTES		
1.1.0.00 RECEITA TRIBUTÁRIA	201.100,00	219.000,00	3.1.0.00 DESPESAS DE CUSTEIO		
1.5.0.00 RECEITAS DIVERSAS	17.000,00	28.000,00	3.1.1.00 Pessoal	74.900,00	83.500,00
T O T A L	218.100,00	247.000,00	3.1.2.00 Material de Consumo	13.500,00	13.500,00
SUPERAVITO DO ORÇAMENTO CORRENTE	30.000,00	27.500,00	3.1.3.00 Serviços de Terceiros	23.000,00	47.400,00
T O T A L	30.000,00	27.500,00	3.1.4.00 Encargos Diversos	21.150,00	17.550,00
			3.2.0.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	55.550,00	57.550,00
			SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE	30.000,00	27.500,00
			T O T A L	218.100,00	247.000,00
			4.0.0.00 DESPESAS DE CAPITAL		
			4.1.0.00 INVESTIMENTOS		
			4.1.3.00 Equipamentos e Instalações	16.000,00	21.000,00
			4.1.4.00 Material Permanente	14.000,00	6.500,00
			T O T A L	30.000,00	27.500,00

R E S U M O

	RECEITA	DESPESA
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	247.000,00	219.500,00
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL	---	27.500,00
T O T A I S	247.000,00	247.000,00

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
Relação INPS nº 204, de 1972

PORTARIAS

DEPARTAMENTO DE PESSOAL DA DIREÇÃO SUPERIOR

Nº 1.519, de 24 de novembro de 1972 — Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a Amélia de Vasconcelos, mat. nº 31.919, Oficiala de Administração, nível 16-C; Nº 1.520, de 24 de novembro de 1972 — Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a Ophelia Borges Fortes, mat. número 5.782, Técnica de Administração, nível 20-A; Nº 1.521, de 24 de novembro de 1972 — Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a Irany Feitosa de Aguiar Almeida Ramos, mat. número 8.938, Oficiala de Administração, ní-

vel 14-B; Nº 1.522, de 24 de novembro de 1972 — Concede aposentadoria, por invalidez, a Manoel Cavalcante Diniz, mat. nº 73.254, Guarda, nível 8-A.

COORDENAÇÃO DE PESSOAL DA SRGB

Nº 2.644, de 20 de novembro de 1972 — Concede aposentadoria, por invalidez, a Cinira Dias, mat. nº 25.000, Copeira, nível 6; Nº 2.645, de 21 de novembro de 1972 — Concede aposentadoria, por invalidez, a Odete Pereira Cardoso, mat. nº 67.079, Atendente, nível 9; Nº 2.646, de 21 de novembro de 1972 — Concede aposentadoria, por invalidez, a Selma Pereira Marques de Carvalho, mat. nº 57.292, Atendente, nível 9; Nº 2.647, de 22 de novembro de 1972 — Exonera, a pedido, a contar de 1º de junho de 1972, José Rogério Arruda Pentes, mat. nº 66.371, Mensageiro, nível 1; Nº 2.623,

de 16 de outubro de 1972 — Apostila — Tendo em vista o que consta do Processo INPS/SRGRB 401.663, de 24 de agosto de 1972, e face à promoção do servidor José Balassiano, mat. nº 10.086, conforme Portaria SP número 5.653, publicada no BS/DS de 11 de outubro de 1972, a presente Portaria fica apostilada a fim de retificar o nível do servidor para 22-B.

COORDENAÇÃO DE PESSOAL DA SRMG

Nº 468, de 23 de março de 1972 — Apostila — Na forma da ODS/SP-601.22-70, e face ao contido no Processo INPS-11-0/100.942, de 8 de novembro de 1970 (INPS-AC-2.217.477-70), não ficou definida a situação de agregação de que trata a Lei nº 1.741-52, a presente Portaria fica apostilada para conceder aposentadoria a José Luiz Musa

Pompeu, mat. nº 100.131, Tesoureiro-Auxiliar de 1ª Categoria.

COORDENAÇÃO DE PESSOAL DA SRDF

Nº 302, de 20 de novembro de 1972 — Concede aposentadoria, por invalidez, a Orlando Venâncio de Souza, mat. nº 48.649, Chefe de Portaria, nível 13.

Determinações de Serviço

SUPERINTENDENCIA REGIONAL EM PERNAMBUCO

Nº 6.183, de 10 de novembro de 1972 — Torna sem efeito a alínea "b" da DTS 6.044-72, publicada no BS/DS 208-72, que nomeou Maria do Socorro de Andrade Casado, mat. nº 879.797 (CLT), para exercer o cargo em comissão de Diretor do Ginásio Barros de Carvalho (T), símbolo 7-C.

com atribuições de Chefe do Grupoamento de Serviço Social, na RPEE; Nº 6.186, de 14 de novembro de 1972 — Dispensa, a pedido, a contar de 13 de outubro de 1972, Sylvio Conrado Santiago Montenegro, mat. nº 54.100, da função gratificada de Chefe de Posto Médico (M), símbolo 3-F, com atribuições de Chefe do Serviço de Assistência Farmacêutica, na RPEM; Nº 6.188, de 14 de novembro de 1972 — Designa Maria José Peixoto Agra de Melo, mat. nº 38.857, para exercer a função gratificada de Chefe de Tesouraria (M), símbolo 4-F, com atribuições de Chefe da Seção de Perfurção, no Serviço de Processamento de Dados.

COORDENAÇÃO DE PESSOAL DA SRPE

Nº 809, de 9 de novembro de 1972 — Designa Joaquim Francisco Ferreira, mat. nº 58.343, para operar direta, obrigatória e habitualmente com Raios X ou substâncias radioativas, ficando o pagamento da gratificação adicional de 40% (quarenta por cento), de que trata a Lei nº 1.234-50, condicionado à aprovação da presente designação pelo Serviço Nacional de Fiscalização de Medicina; Nº 810, de 9 de novembro de 1972 — Designa Leonaldo Ramalho, mat. nº 62.075, para operar direta, obrigatória e habitualmente com Raios X ou substâncias radioativas, ficando o pagamento da gratificação adicional de 40% (quarenta por cento), de que trata a Lei nº 1.234-50, condicionado à aprovação da presente designação pelo Serviço Nacional de Fiscalização de Medicina.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO RIO DE JANEIRO

Nº 5.132, de 20 de outubro de 1972 — Designa Ruth Vicente Santiago, mat. nº 41.934, para exercer a função de confiança de Assistente-Médico, símbolo 4-FC, com atribuições de Chefe de Serviços Gerais, Patrimônio e Pessoal, na Agência em Itaperuna, dispensando-a, consequentemente, da função gratificada de Informante-Habilitador (I), símbolo 12-F.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL EM SANTA CATARINA

Nº 3.198, de 13 de novembro de 1972 — Retifica a DTS nº 2.932-72, publicada no BS/DS nº 182-72, na parte que se refere ao símbolo do cargo de Agente (I), em Timbó, que deverá ser 10-C, e não como constou.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL

Nº 10.150, de 20 de novembro de 1972 — Dispensa, a pedido, a contar de 13 de setembro de 1972, Dalton de Paula Pereira, mat. nº 874.938 (CLT), da função gratificada de Chefe do Serviço Social (B), símbolo 2-F, com atribuições de responsável pelo Grupo de Serviço Social a Beneficiários, na Coordenação de Bem-Estar designando Vera Theresinha Pfeifer da Silveira, mat. nº 17.430, para exercer a função gratificada acima referida.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

Nº 2.945, de 21 de novembro de 1972 — Dispensa: 1) a contar de 20 de outubro de 1972, Cremilda Rezerra de Melo, mat. nº 6.940, da função gratificada de Chefe da Seção de Concessão de Benefícios (F), símbolo 3-F, por motivo de aposentadoria; 2) a contar de 20 de novembro de 1972, Newton Nogueira Cavalcanti, mat. nº 58.308, da função gratificada de Chefe da Seção de Secretaria (I), símbolo 7-F, tendo em vista sua designação para responder por outra função gratificada; Nº 2.948, de 21 de novembro de 1972 — Dispensa, a contar de 20 de novembro de 1972, Marly Barbosa de Macedo, mat. nº 12.116, da função gratificada de Chefe de Posto (S), símbolo 4-FC, tendo em vista sua de-

signação para responder por outra função gratificada; Nº 2.949, de 2 de novembro de 1972 — Dispensa, a contar de 22 de novembro de 1972, Marianne Ebert, mat. nº 14.568, da função gratificada de Assessora de Relações Públicas (I), símbolo 4-F, tendo em vista sua designação para responder pelo cargo em comissão de Chefe da Divisão de Serviços Gerais (C), símbolo 8-C.

Relação SP nº 96, de 1972

SECRETARIA DE PESSOAL PORTARIAS

PT número 5.704, de 20 de novembro de 1972 — Aplica a pena de demissão à Escriuturária, nível 10, Catarina Holzmann, número 19.204, lotada na Superintendência Regional no Estado do Paraná, com fundamento nos artigos 194, incisos I e VII, e 207, inciso II ambos da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952; PTC SP — número 5.708, de 21 de novembro de 1972 — Declara vagos os cargos adiante discriminados, em virtude de falecimento dos seguintes funcionários, nas datas e locais mencionados: Luiz Rodolfo de Araujo Junior, Procurador de 1ª Categoria, número 3.451, falecido em 30 de março de 1972, lotado na Superintendência Regional no Estado de Pernambuco; Oswaldo de Castro Palva, Procurador de 1ª Categoria, número 40.808, falecido em 22 de setembro de 1972, lotado na Superintendência Regional no Estado de Pernambuco; Arlindo dos Santos Maciel, Procurador de 2ª Categoria, número 56.011, falecido em 8 de agosto de 1972, lotado na Superintendência Regional no Estado de Pernambuco; José de Albuquerque Filho, Tesoureiro-Auxiliar de 1ª Categoria, número 11.585, falecido em 13 de junho de 1972, lotado na Superintendência Regional no Estado de Pernambuco; Maria da Conceição Lins, Médica TC-801.21-A, número 71.848, falecida em 28 de julho de 1972, lotada na Superintendência Regional no Estado de Pernambuco; Clovis Braderes M. Vasconcelos, Oficial de Administração AF-201.16-C, número 1.055, falecido em 13 de julho de 1972, lotado na Superintendência Regional no Estado de Pernambuco; Maria de Lourdes Cunha Mesquita, Auxiliar de Enfermagem P-1701.15-C, número 35.426, falecida em 18 de julho de 1972, lotada na Superintendência Regional no Estado de Pernambuco; Caclida Ferreira da Silva, Oficial de Administração AF-201.12-A, número 32.362, falecida em 3 de agosto de 1972, lotada na Superintendência Regional no Estado do Amazonas; Fernando Vaz Spinelli, Escriuturário AF-302.10-B, número 21.740, falecido em 13 de agosto de 1972, lotado na Superintendência Regional no Estado de Pernambuco; PT número 5.707, de 21 de novembro de 1972 — Aplica a pena de demissão "a bem do serviço público", ao Auxiliar de Portaria, nível 7, Nelson Ferreira de Oliveira, número 73.711 lotado na Superintendência Regional no Estado de Sergipe, com fundamento nos artigos 201, inciso V, 207 inciso VIII, e 209 todos da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952; PTC SP número 5.703, de 22 de novembro de 1972 — I) Retifica as datas de vigência do acesso para o cargo de Porteiro, do Quadro de Pessoal do ex-IAPI de que trata a PTC SP número 3.945-69, dos seguintes funcionários: De 30 de setembro de 1965 para 31 de março de 1966, Alice Nunes, número 51.518, lotada em 08-000; De 30 de setembro de 1955 para 31 de março de 1967, Elza Marques Santos, número 51.716, lotada em 08-000; João Batista Rios, número 50.640, lotado em 23-000; Darcy G. Braga, nú-

mero 51.662, lotado em 08-000; Otávio V. Farias, número 50.059, lotado em 23-000; Timóteo Alves, número 53.651, lotado em 23-000; Ary Mangia, número 51.577, lotado em 06-000; De 30 de setembro de 1967 para 31 de março de 1967, Pedro Chaves Viana, número 48.483 lotado em 01-000; Orlando de Souza Reis, número 47.149, lotado em 06-000; II) — Acesso para o cargo de Porteiro citado, de acordo com a classificação publicada no BS-DS-212, de 6 de novembro de 1972, os Auxiliares de Portaria, nível 8 a seguir discriminados: A contar de 30 de setembro de 1964, Altino I. Castilho, número 47.528, lotado em 19-000; Mariano José da Silva, número 47.288, lotado em 15-000; Justino Meleiros da Silva, número 48.909, lotado em 19-000; Jorge Pereira Prata, número 415.867, lotado em 22-000; José Rodrigues da Silva, número 51.910, lotado em 11-000; Waldemar Paz Filho, número 51.419, lotado em 17-000; Clementino Vieira, número 50.956, lotado em 11-000; Expedito Luiz Machado, número 51.731, lotado em 11-000; Jesus Antonio da Cruz, número 51.813, lotado em 11-000; Celso José Vieira, número 51.657 lotado em 17-000; A contar de 31 de março de 1965, João Carlos de Oliveira, número 51.820, lotado em 11-000; A contar de 31 de março de 1966, Antonio Moura Fonseca, número 50.864, lotado em 11-000; A contar de 31 de março de 1967, Eloy Menezes dos Santos, número 47.534, lotado em 19-000; José Camilo de O. Sobrinho, número 47.159, lotado em 11-000; Estelino Alves Messora, número 48.952, lotado em 23-000; Milton Salemar Fonseca, número 46.506, lotado em 04-000; Rodo Peleio Gutierrez, número 54.760, lotado em 19-000; Waldir da Silva Pinto, número 48.566, lotado em 06-000; Avelar Vieira Alves, número 47.636, lotado em 19-000; Américo Souza Silva, número 54.732, lotado em 04-000; Djalmo de Carvalho, número 52.267, lotado em 19-000; José Torres Pereira, número 47.439 lotado em 17-000; João Batista F. Monteiro, número 51.150 lotado em 11-000; Ernani Rodrigues Aguiar, número 47.294, lotado em 12-000; Hermes Guimarães de Sá, número 51.741, lotado em 15-000; Dário Gomes de Oliveira, número 47.481, lotado em 17-000; Venício Gonçalves, número 47.165, lotado em 11-000; Francisco J. Oliveira, número 54.738, lotado em 06-000; Mário Alves, número 47.445, lotado em 17-000; Washington F. da Silva, número 54.764, lotado em 19-000; Ronaldo dos Santos, número 47.465, lotado em 17-000; Belcino Pedro Rocha, número 56.015, lotado em 19-000; Geraldo S. da Silva, número 48.460, lotado em 02-000; Jacintho Alves do Amaral, número 54.742, lotado em 21-000; Odete Rabelo Cardona, número 54.756 lotado em 21-000; Canuto Neto, número 51.875 lotado em 11-000. A contar de 30 de setembro de 1967, Antonio Passos Rebouças, número 46.519 lotado em 04-000; Helio do Nascimento, número 47.651, lotado em 29-000; III) — Torna sem efeito o acesso para o cargo de Porteiro, de que trata a PTC SP número 3.945-69, publicada no BS-INPS número 128, de 9 de julho de 1969; João Batista V. de Silva, número 53.670, lotado em 23-000; PTC SP número 5.709, de 22 de novembro de 1972 — Promoção, na Série de Classes de Escriuturário, de ex-IAPI do nível 8-A para o nível 10-B, nas épocas indicadas, os seguintes funcionários: por Mercetent, Maria do Socorro Vidal de Barros, número 59.309, lotada em 12-000; Wanda Flávia de Melo, número 66.255, lotada em 23-000; Edith Maria Maranhão Baptista, número 61.613, lotada em 21-000; Thereza Viccari, número 61.034, lotada em 21-042; Mário Antoninho Benassi, número 61.940, lotado em 21-021; Roberto Silva, número 57.360 lotado em 21-050; Ana Maria Vieira de Moraes Martins, número 62.145, lotada em

21-093; José Marques dos Santos, número 66.441, lotado em 17-032; Benedita do Carmo, número 61.890, lotada em 21-042; Lucia Dias de Souza Ribeiro, número 61.521 lotada em 17-000; Gracie Barreiros Pinheiros, número 44.493, lotada em 17-000; Edy Brito Pereira, número 40.877, lotado na DS; Aylde Costa, número 61.274, lotada em 06-000; Sinova Silva, número 61.124, lotada em 20-000; Maria de Lourdes Oliveira, número 62.064, lotada em 11-048; Celia da Silva Cavalcante de Lima, número 40.542 lotada em 17-000; Rosilda Mousinho Carvalho, número 59.458 lotada em 16-000; Anna Carveni de Campos, número 61.788 lotada em 21-042; Dagmar de Azevedo Coutinho, número 45.009 lotada na DS; Abdias Andrade, número 61.273, lotado em 08-000; Vera Maria Faraco Medeiros, número 62.080, lotada em 20-025; Waldemir Lourenço de Freitas, número 66.489, lotado em 17-038; Luzia Souza Cardoso, número 61.672, lotada em 21-000; Cecília Theresinha K. Haubert, número 49.859, lotada em 19-029; Maria Carmelita Couto Elias, número 60.926, lotada em 05-000; Maria de Lourdes Belfort Franco, número ... 59.716, lotada em 09-000; Maria Doraci Nogueira Cardoso, número 66.530, lotada em 16-000; Emi Minami, número 61.906, lotada em 20-023; Maria Lígia Nobrega Martins, número ... 62.019 lotada em 11-000; Maly de Alencar Gonçalves Pereira, número 49.059, lotada em 02-000; Odete Candido Garcia, número 61.589, lotada em 17-000; Odete Conceição Nogueira Cabral, número 49.871, lotada em 21-054; Ney Rodrigues de Farias, número 412.568, lotado na DS; Wanda Stecher de Oliveira, número 60.894, lotada em 17-000; Pedrina Dias de Sá, número 61.518, lotada em 17-000; Francisco A.V. Ponte, número 49.503, lotada em 05-024; Maria Aparecida de A. Trubulo, número 55.955 lotada em 17-023; Valdir Soares da Silva, número 46.812, lotada em 13-000; por Antiquidade, Carmen Yshiko Arakaki, número 61.674, lotada em 21-000; Helena Maria Pinheiro Scabbia, número 56.359, lotada em 21-000; lotada em 11-000; Paulo Cesar de Alcantara, número 44.405 lotado em 06-000; Oscarina Ferreira da Silva Lemke, número 61.647 lotada em 21-000; José Roberto Pesti, número 62.108, lotado em 21-000; Wanda Teixeira Neves, número 62.098, lotada em 11-000; Nabilha Naddaf, número ... 62.155, lotada em 21-000; Zulmira Margarida M. Ramos Schaefer, número 61.040 lotada em 20-000; Alexandre Cesar Teixeira, número 61.758, lotado em ... 000; Maria Aparecida Midões Simões, número 61.858 lotada em 21-053; Jandira Dias da Silva, número 61.536, lotada em 17-000; Marcio Matheus Padua, número ... 61.228 lotado em 11-110; Maria Helena Ribeiro de Almeida, número 41.433, lotada em 06-000; Luiz Antonio dos Santos, número 56.969, lotado em 21-000; Neusa de Souza Ferreira, número 46.328, lotada em ... 06-000; Cleide Baccl, número 61.747 lotada em 21-000; Moacyr Clemente, número 43.773 lotado em 11-032; Ilmah Oliveira Vieira, número 62.499, lotada em 20-023; Zoa Berenice de Almeida, número 49.918 lotada em 21-027; a contar de 30 de junho de 1963, por Mercetent, Christovão Souza de Oliveira, número 62.157, lotado em 21-048; Emília Monteiro Cabral, número 49.484, lotada em 12-000; Antonio Pinto de Carvalho Neto, número 43.562, lotado em 21-053; Suany Ferreira de Oliveira, número 46.229, lotada na DS; Marco Sarmiento Barroca, número 53.656, lotado em 02-025; Francisco Cesidio Gomes, número 55.120 lotado em 05-000; João de Deus Santos, número 55.196, lotado em 22-024; Antônia Terra de Oliveira, número 55.782, lotada em 12-000; Olga Maria Queiroz Coutinho, número 54.951, lotada em 07-000; Alice Maria Yale Caland, número

55.379, lotada em 16-000; Maria Umbelina Silveira Mendonça, número 55.202, lotada em 22-00; Anna Rufina dos Santos, número 55.785, lotada em 12-000; Décio M. dos Santos, número 55.005, lotado em 06-000; Rosalvo Alves da Costa Silva, número 55.603, lotado em 02-022; Emilia Botelho da Cunha, número 55.784, lotada em 12-000; Francisco Assis de Paula Brasil, número 56.251, lotado em 18-021; por Antiquidade, Dulce Arantes Penha, número 61.745, lotada em 21-000; Ildia Yukiko Oyakawa, número 61.317, lotada em 21-000; Sôzi Marriano Gilbert, número 49.401, lotado em 14-000; Estevam Kobatini Alciani, número 62.493, lotado em 21-051; Edna Borges do Nascimento, número 57.035, lotado em 21-000; Sonia Maria P. Trista, número 412.592, lotada em 21-000; Ana Maria Torres Natividade, número 62.191, lotada em 21-024; a contar de 30 de setembro de 1968, por Merecimento Lendira Maria da Glória de Oliveira, número 55.313, lotada em 11-000; Geraldo Amaury Matos, número 51.764, lotado em 11-027; Afranio Ferreira de Andrade, número 55.012, lotado na DS; Maria do Carmo de Melo Maynard, número 55.198, lotada em 17-000; Adalgisa Santos Penha, número 55.312, lotada em 04-000; Maria da Glória Pereira de Souza, número 55.783, lotada em 12-000; Jesuira Gonçalves, número 61.815, lotada em 22-000; Lizete Bispo dos Santos, número 55.403, lotada em 22-000; Maria Ironi Dewitt Weinsgardner, número 55.401, lotada em 19-000; Cleodân Quaresma Silva, número 46.600, lotado em 06-000; Adyr Ferreira, número 55.373, lotado em 19-000; Vera da Silva, número 55.779, lotada em 19-021; José Klécio Meirelles, número 44.225, lotado em 06-000; Emílio Cordeiro Maciel, número 55.116, lotado em 05-000; Leoba Ernesto de Souza Neto, número 55.781, lotado em 12-000; Georgete Santos Figueiredo, número 55.322, lotada em 21-000; Erly Rivello Moraes, número 58.830, lotado em 17-031; por Antiquidade, Vera Buarque Soares, número 49.191, lotada em 19-000; Nistel Lemos Padilha, número 81.841, lotado em 21-000; Amadeu Otton, número 420.039, lotado em 21-045; Mariana Conceição Kneipp, número 51.326, lotada em 17-000; Vera Deterling Frêzara, número 55.051, lotada em 06-000; Francisco Zabulon de Figueiredo, número 55.053, lotado em 06-000; Davina Silveira Pereira, número 55.776, lotada em 19-099; Zuleika Duarte de Oliveira, nº 55.376, lotada em 12-000; Heitor Antonio Coimbra Vinade, número 55.831, lotado em 11-000; a contar de 31-12-68, por Merecimento, Neide Coutinho Nunes, número 55.961, lotada em 09-000; Antonia Maria dos Santos, número 55.790, lotada em 12-000; Elizabeth Bezerra de Menezes, número 55.361, lotada em 15-000; Maria Magdala Braccini Starling, número 55.818, lotada em 11-000; Terezinha Beatriz Carneiro C. Wagner, número 49.262, lotada em 19-000; Marieta Gomes Lages, número 55.654, lotada em 06-000; Bernardete Lopes, número 55.804, lotada em 11-000; Rubens Dutra, número 55.375, lotado em 19-024; Waldir de Freitas Guimarães, número 55.540, lotado em 06-000; Uara Lobo Cruz, número 55.669, lotado em 19-000; Celeste Regina de Carvalho, número 55.491, lotada em 04-000; Ziléa Therezinha da Costa, número 55.590, lotada em 06-000; Ailton Luz da Hora, número 55.898, lotado em 04-022; Neuza Barbosa Lopes, número 55.175, lotada em 19-026; Rita de Cassia Santos Silva, número 55.204, lotada em 22-000; Luisa Teixeira Lima, número 55.520, lotada em 05-000; Aldete de Oliveira Santos, número 55.194, lotada em 22-000; Domingos Estevam Salomon, número 55.801, lotado em 11-000; Zita Maria Joner, número 55.377, lotada em 19-024; Luzia Lucia Maziero, número 55.814, lotada em 11-000; Marzilda

55.493, número 55.493, lotada em 04-000; Maria Francisca Carante Serrano, número 54.842, lotada em 06-000; Alvaro da Costa Figueiredo, número 55.119, lotado na DS; por Antiquidade, Alcione Correa de Araujo Ca'das, número 55.755, lotado em 15-000; Maria Marcia Pawlowska Queiroz, número 55.819, lotada em 11-000; Lincol Pimentel Popel, número 55.277, lotado em 04-000; Juandyr Medeiros, número 54.993, lotado em 06-000; Zely Quistos Moreira, número 31.455, lotado em 21-042; Mabel de Menezes Caria, número 46.017, lotada em 04-000; Maria Barbara Ramos, número 55.398, lotada em 23-000; Helosina Nunes Rodrigues, número 55.932, lotada em 06-000; Mary Soares, número 55.823, lotada em 11-020; Ester Menezes Blair, número 44.727, lotada em 21-000; José Rafael Xavier de Tolja, número 55.977, lotado em 19-000; Valdeez Siqueira Nunes, número 55.135, lotado em 05-000; a contar de 31 de março de 1969, por Merecimento, Evelina Braga da Silva, número 51.825, lotada em 06-000; Maria Zelia de Aquino Filho, número 55.130, lotada em 05-000; Vera Malta Nolasco Moura, número 55.651, lotada em 02-000; Paulo dos Santos Silva, número 55.752, lotado em 15-000; Wille Guedes Guimarães, número 56.368, lotado em 13-023; Claudemir Lima de Carvalho, número 48.591, lotado em 15-028; Manoel Nelson Pereira, número 55.631, lotado em 17-000; Maria Luci do Couto, número 55.317, lotado em 11-020; Terezinha Santos, número 55.206, lotada em 23-000; Neuza Maria de Castro, número 55.325, Claudemir Lima de Carvalho, número 48.591, lotado em 15-028; Manoel Nelson Pereira, número 55.631, lotado em 17-000; Maria Luci do Couto, número 55.817, lotado em 11-020; Terezinha Santos, número 55.206, lotada em 23-000; Neuza Maria de Castro, número 55.325, lotada em 04-000; por Antiquidade, Ester Elizabeth da Silva, número 41.497, lotada em 06-000; Francisca Angélica Ferreira de Barros, número 55.010, lotada na DS; Maria José Monteiro da Costa, número 46.414, lotada em 11-010; Edvaldo Florencio de Carvalho, número 49.207, lotado em 13-021; Lelia Lara Lima, número 55.513, lotada em 11-042; a contar de 30 de junho de 1969, por Merecimento, Paulina da Souza Costa, número 55.873, lotada em 15-000; Olga Alenar Lustosa, número 56.065, lotada em 08-000; Ailton Lewis Ferro, número 56.031, lotado em 19-099; Nadyr Kessler de Quadros, número 55.879, lotada em 19-025; Myrna de Araujo Braga, número 55.239, lotada em 11-080; José Haim Levy, número 55.824, lotado em 06-000; Palmira Borges, número 56.064, lotada em 08-000; Jandira Silva, número 56.284, lotada em 11-034; por Antiquidade, Gelson Durra e Mello, número 40.209, lotada em 06-000; Maria Cécilda Germer de Siqueira, número 56.947, lotada em 21-000; Ivone Amoroso de Almeida Campos, número 25.451, lotada em 08-020; Elcio Fracasso Carletti, número 56.007, lotada em 19-022; PT número 5.710, de 22 de novembro de 1972 — Torna sem efeito o acesso para o cargo de Escriurário de que trata a Portaria número SP 5.462, de 3 de maio de 1972, relativo ao servidor Raymundo Coriolano Venturari Corrêa, número 49.915, do Quadro de Pessoal do ex-LAPC, uma vez que o mesmo teve retificado seu enquadramento do cargo de Escrevente-Datilógrafo para o de Atendente, conforme Decreto número 70.859, de 25 de julho de 1972, publicada no BS-DS-165, de 28 de agosto de 1972.

Relação INPS nº 206, de 1972

POPTARIAS COORDENAÇÃO DE PESSOAL DA SRPR

N.º 197, de 23.11.72 — Concede aposentadoria, por tempo de serviço,

a Yolanda Fonseca Pinto, matrícula n.º 6.123, Oficiala de Administração, nível 12.A.

AGENCIA EM PORTO ALEGRE — SRRS

N.º 32, de 17.8.72 — Conceda, aposentadoria, por invalidez, a Lauro Antônio Dornelles Macedo, matrícula n.º 72.124, Médico, nível 21.A.

Determinação de Serviço

SECRETARIA DE SERVIÇOS GERAIS E DO PATRIMÔNIO

N.º 1.343, de 28.11.72 — Nomeia Lúcia de Andrade Blanco, matrícula n.º 66.990, para exercer o cargo em comissão n.º 1.146, símbolo 6.C, com atribuições de Secretária de Direção de Órgão da Direção Superior, cessando, em decorrência, os efeitos da DTS-SGP 1.258-72, publicada no BS-DS 195-72, na parte que a designou para responder pelo referido cargo; N.º 1.334, de 28.11.72 — Nomeia Leonídio de Souza Rodrigues, matrícula n.º 43.475, para exercer o cargo em comissão n.º 383, símbolo 4.C, com atribuições de Consultor, cessando, em decorrência, os efeitos da DTS-SGP 1.119-A-72, publicada no BS-DS 118-72, que os designou para responder pelo referido cargo; N.º 1.345, de 28.11.72 Nomeia Nilzo Lopes da Silva, matrícula n.º 20.105, para exercer o cargo em comissão n.º 179, símbolo 4.C, com atribuições de Assessor, na Assessoria de Planejamento, cessando, em decorrência, os efeitos da DTS-SGP 1.087-72, publicada no Suplemento do BS-DS 81-72, na parte em que o designou para responder pelo mencionado cargo; N.º 1.346, de 28.11.72 — Nomeia Jayme Velasco Rachman, matrícula n.º 22.284, para exercer o cargo em comissão n.º 278, símbolo 4.C, com atribuições de Assessor, na Assessoria de Planejamento, cessando, em decorrência, os efeitos da DTS-SGP 1.287-72, publicada no BS-DS 198-72 que o designou para responder pelo mencionado cargo; N.º 1.347, de 28.11.72 — Dispensa, a contar de 1.º.11.72, Haroldo Gomes Loques, matrícula 10.557, do cargo número 5.754, símbolo 5.F, com atribuições de Auxiliar-Técnico na parte complementar do Quadro de Pessoal do GPS, em virtude de sua aposentadoria, conforme publicação no BSL-DS n.º 210-72; N.º 1.348, de 28.11.72 — Dispensa, a contar de 28.11.72, os seguintes servidores, dos cargos indicados, em face de designação para responderem por outras funções: a) Jorge de Souza Ferreira, matrícula n.º 853.375 (CLT), do cargo número 11.574, símbolo 4.FC, com atribuições de Chefe de Serviços Gráficos no GSI, do GPS; b) José Teixeira da Silva, matrícula n.º 34.760, do cargo n.º 12.856, símbolo 13.FC, com atribuições de Encarregado de Turno no GSI, do GPS; c) Moacyr Lopes Teixeira, matrícula n.º 62.892, do cargo n.º 3.336, símbolo 3.F, com atribuições de Auxiliar-Técnico da parte complementar do Quadro de Pessoal do GPB; d) Altair Rodrigues Cosme, matrícula 870.710 (CLT), do cargo n.º 12.189, símbolo 7.FC, com atribuições de Chefe da Seção de Expediente no GSI, do GPS.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL EM ALAGOAS

N.º 928, de 21.11.72 — Dispensa, a pedido, João Batista Pessoa Falcão, matrícula n.º 23.990, da função gratificada de Chefe da Seção de Contabilidade (C), símbolo 4.F, com atribuições de Contador Regional.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL NA GUANABARA

N.º 11.033, de 24.11.72 — 1) Declara vaga, em 29.9.72, a função gratificada de Administrador do Posto de Assistência de Madureira (I), símbolo 4.F, tendo em vista o fale-

cimento do titular do cargo Wilson Costa Freitas, matrícula 23.363, ocorrido naquela data; 2) Dispensa, a pedido, a contar de 24.11.72, Raymundo Luiz de Alcântara, matrícula n.º 1.591, da função de confiança de Encarregado da Administração (S), símbolo 7.FC, na RGE-MGBMA; N.º 11.937, de 24.11.72 — Dispensa, a pedido, a contar de 24.11.72, Eunice Paulino do Espírito Santo, matrícula 8.544, da função gratificada de Encarregado da Secretaria (F), símbolo 5.F, do SAM.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

N.º 10.577, de 20.11.72 — Dispensa, a contar de 1.º.10.72, Leda Duarte Machado, matrícula n.º 35.906, da função gratificada de Agente (C), símbolo 4.F, com atribuições de Chefe do Serviço Administrativo do FUNRURAL, em Leopoldina; Número 10.583, de 21.11.72 — Designa Henrique Bussoni Tassari, matrícula n.º 804.325 (CLT), para exercer a função gratificada de Encarregado do Serviço de Benefícios (I), símbolo 10.F, na Agência em Leopoldina; N.º 10.584, de 21.11.72 — Designa Mariza Nogueira da Gama Holzinger, matrícula n.º 35.801, para exercer a função gratificada de Agente (C), símbolo 4.F, com atribuições de Assessor, em Leopoldina, ficando consequentemente, dispensada da função gratificada de Chefe de Seção (I), símbolo 5.F.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO NORTE

N.º 3.781, de 23.11.72 — Retifica a DTS-SRRN n.º 3.159, de 20.10.72, na parte que se refere ao cargo, que passará a ser Coordenador da Coordenação Financeira, e não como constou.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL

N.º 10.191, de 27.11.72 — a) Dispensa Heitor Menezes Job, matrícula n.º 32.591, da função gratificada de Chefe de Seção de Acidentes do Trabalho (I), símbolo 8.F, com atribuições de Chefe dos Serviços Gerais e do Patrimônio, em 19-024; b) Designa Antônio Silveira Pereira, matrícula n.º 51.570, para exercer a função gratificada acima referida, com atribuições de Chefe dos Serviços Gerais e Aplicação do Patrimônio, em 19-024; N.º 10.192, de 27 de novembro de 1972 — Designa Maria Helena Barreto Gerhardt, matrícula n.º 54.752, para exercer a função gratificada de Encarregado de Turma de Controle do Pessoal (B), símbolo 9.F, mantida a atribuição de Chefe da Seção de Expediente da Divisão de Movimentação e Regime, dispensando-a, em consequência, da função de confiança de Secretário do Delegado (S), símbolo 6.FC; b) Designa José Menelique Silveira, matrícula n.º 59.252, para exercer a função de confiança acima referida, com atribuições de Motorista do Superintendente Regional, sujeito ao regime de trabalho de 48 horas semanais, cuja remuneração obedecerá ao que estabelece a Tabela III da RS n.º INPS-699-55-72, dispensando-o, em consequência, da função gratificada de Encarregado de Turma de Controle do Pessoal (B), símbolo 9.F; N.º 10.193, de 27.11.72 — Nomeia Brenno Mariath, matrícula n.º 23.519, para exercer o cargo de confiança de Delegado Estadual (S), símbolo 3.CC, com atribuições de Diretor do Hospital Presidente Vargas, tendo em vista a homologação contida no Memo-PRI-89-72.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL EM SANTA CATARINA

N.º 3.205, de 17.11.72 — Designa Janir Silva, matrícula n.º 67.892, para exercer na Coordenação de Assistência Médica, a função grati-

ficada de Encarregado da Turma de Controle de Estoque do Serviço de Socorro Farmacêutico (B), símbolo 11.F, Responsável pela Seção de Expediente e Estatística, da Divisão Médica da Capital.

Retificações

RELAÇÃO INPS Nº 171-72

No Diário Oficial (Seção I — Parte II) nº 189, de 3.10.72, pág. 3.421.

COORDENAÇÃO DE PESSOAL DA SRRS

Onde se lê: Nº 494, de 18.9.72 — Exonera, a partir de 4.2.72, leia-se: Exonera, a pedido, a partir de 4 de fevereiro de 1972 ...

RELAÇÃO SP Nº 82-72

SECRETARIA DE PESSOAL

Onde se lê: PTC-SP 5.649, de 21 de setembro de 1972 — Declara ... Germano José dos Santos, Oficial de Administração, AF-201.12-A, falecido, leia-se: PAC-SP 5.649, de 21.9.72 — Declara ... Germano José dos Santos, Oficial de Administração, AF-201.12-A mat. 402.099, falecido ...

RELAÇÃO Nº INPS Nº 172-72

No Diário Oficial (Seção I — Parte II) nº 190, de 4.10.72, pág. 3.436.

COORDENAÇÃO DE PESSOAL DA SRFB

Onde se lê: Nº 194, de 10 de setembro de 1972 — ... José Cano Cantanante, mat. 19.040 ..., leia-se: Nº 194, de 10.9.72 — ... José Cano Catanante, mat. 19.409 ...

DIRETORIA FINANCEIRA

Onde se lê: Nº 391, de 25.9.72 — ... Nair da Costa Mendes, mat. 4.400 ..., leia-se: Nº 391, de 25.9.72 — ... Nair da Costa Mendes, mat. 44.400 ...

RELAÇÃO INPS Nº 173-72

No Diário Oficial (Seção I — Parte II) nº 194, de 10.10.72, págs. 3.524 e 3.525.

SECRETARIA DE PESSOAL

Onde se lê: Departamento de Pessoal, leia-se: Secretaria de Pessoal.

RELAÇÃO INPS Nº 174-72

PRESIDENCIA

Onde se lê: Nº 1.162, de 29 de setembro de 1972 ... com atribuições de Diretor-Executivo, leia-se: Nº 1.162, de 29.9.72 ... com atribuições de Diretor Financeiro.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL NA GUANABARA

Onde se lê: Nº 11.465, de 25.9.72 — Dispensa, a contar de 18.9.72, João Siqueira Seixas, leia-se: Nº 11.465, de 25.9.72 — Dispensa, a contar de 18 de setembro de 1972, João Siqueira Seixas ...

SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO RIO DE JANEIRO

Onde se lê: Nº 5.047, de 15.9.72 — ... com atribuições de Chefe de Expediente ..., leia-se: Nº 5.047, de 15 de setembro de 1972 ... com atribuições de Chefe da Seção de Expediente ...

INSTITUTO

BRASILEIRO DO CAFÉ

PORTARIAS DE 9 DE NOVEMBRO DE 1972

O Presidente da Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, no uso de suas atribuições legais, resolveu;

Nº 450 — Designar a Senhora Ieda de Lima, para exercer as funções de Auxiliar, junto ao Gabinete da Presidência, mediante a percepção da Gratificação de Representação de Gabinete, no valor de Cr\$ 518,00 (quinhentos e dezoito cruzeiros) mensais, acrescida do percentual de 90% (noventa por cento) a que se refere a Portaria P. nº 93-72 de 1.3.72.

Nº 451 — Investir na função gratificada de Chefe do Serviço de Orçamento e Tomada de Contas, da Junta Consultiva, símbolo 1-F, o funcionário José Cavalcanti Lemos, Oficial de Administração, nível 14.

Nº 452 — Aposentar o funcionário Clodomir do Amaral, Classificador Provedor de Café nível 18, lotado na Agência de Santos de acordo com o artigo 101, inciso I, combinado com o artigo 102, inciso I, alínea b, da Constituição Federal, mediante a percepção de seus proventos integrais, correspondentes ao nível 18, acrescidos de 4 (quatro) quinquênios na base de 20% (vinte por cento) e de 1/30 (hum trinta avos) por ano, da última gratificação percebida pelo exercício em Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva.

PORTARIAS DE 13 DE NOVEMBRO DE 1972

Nº 453 — Investir no cargo, em comissão, de Assistente Técnico da Divisão de Industrialização, símbolo 5.C, o servidor Julio Fernando de Araujo Neto.

Nº 454 — Designar o Senhor Rodolpho da Cruz Rolão, para exercer as funções de Assessor, junto ao Gabinete da Presidência, mediante a percepção da Gratificação de Representação de Gabinete, no valor de ...

1.036,00 (hum mil e trinta e seis cruzeiros).

Mauro Moitinho Malta.
Presidente em exercício.

PORTARIAS DE 14 DE NOVEMBRO DE 1972

Nº 455 — Dispensar da função gratificada de Chefe do Serviço de Defesa Sanitária, da Divisão de Controle de Estoques, do Departamento de Estoques e Padronização, símbolo 2-F, o funcionário Wellington Vieira Machado, Classificador de Café, nível 16.

Nº 456 — Remover do Departamento de Estoques e Padronização para o Departamento Econômico, o funcionário Wellington Vieira Machado, Classificador de Café nível 16 e, investi-lo na função gratificada de Chefe da Seção de Acordos Internacionais, da Divisão de Acordos, símbolo 3-F.

PORTARIAS DE 16 DE NOVEMBRO DE 1972

Nº 458 — Cessar os efeitos da Ordem P. que designou o Engenheiro Agrônomo, Antonio Célio Salgado Brandão, do Gerca, para responder pela função gratificada de Chefe do SERAC de Vitória ES.1, símbolo 2-F.

Nº 459 — Designar o Engenheiro Agrônomo Selbe Porto Meireles, do GERCA, para responder pela função gratificada de Chefe do SERAC de Vitória — ES.1 símbolo 2-F, sem prejuízo de seus vencimentos e mediante a percepção das vantagens regulamentares.

Nº 485 — Aposentar, compulsoriamente, o funcionário Alvaro Almeida Alcântara, Oficial de Administração, nível 18, lotado na Agência de Santos, de acordo com o artigo 101, inciso II, combinado com o artigo 102, inciso I, alínea c, da Constituição Federal, mediante a percepção de seus proventos integrais, correspondentes ao nível 16, acrescidos de 6 (seis) quinquênios, na base de 30% (trinta por cento) e de 1/30 (hum trinta avos) por ano, da última gratificação percebida por serviço extraordinário vinculado ao tempo integral. — **Mauro Moitinho Malta** — Presidente em exercício.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

PORTARIA Nº 196, DE 7 DE NOVEMBRO DE 1972

O Presidente do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere a letra d do artigo 8, do Decreto n.º 61.777, de 24 de novembro de 1967, e tendo em vista o que consta do expediente protocolizado sob número SP-13.109-72, resolve aposentar, compulsoriamente, nos termos do artigo 101, item II, combinado com o artigo 102, item II, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, o Agregado, padrão 5-C, José Cândido da Fonseca Lessa, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, a partir de 8 de novembro de 1972.

Aderbal Loureiro da Silva — Presidente em Exercício.

PORTARIA Nº 200, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1972

O Presidente do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere a letra d do artigo 8, do Decreto n.º 61.777, de 24 de novembro de 1967, e tendo em vista o que consta do expediente protocolizado sob número SP. 13.054-72, resolve designar, a Datilógrafa — Classe B, Nível 9, Teresinha Florêncio, para na qualidade de Economista, exercer suas funções junto ao Grupo Especial de Assessoramento Técnico, criado pela Portaria n.º 183, de 15 de setembro de 1971. — **Aderbal Loureiro da Silva** — Presidente em Exercício.

PORTARIA Nº 202, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1972

O Presidente do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere a letra d do artigo 8, do Decreto n.º 61.777, de 24 de novembro de 1967, e tendo em vista o que consta do expediente protocolizado sob número

ro SP. 10.045-72, resolve aposentar, o funcionário Antonio Caubi do Régo Lins, Servente, Nível 5, de acordo com os itens III dos artigos 176 e 178, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o artigo 101 item I e artigo 102, item I, alínea b da Constituição da República Federativa do Brasil, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, desta Autarquia. **Aderbal Loureiro da Silva** — Presidente em Exercício.

PORTARIA Nº 204, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1972

O Presidente do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere a letra d do artigo 8, do Decreto n.º 61.777, de 24 de novembro de 1967, e tendo em vista o que consta do expediente protocolizado sob número GP. 3.155-72, resolve designar, o Oficial de Administração, Classe B, Nível 14, Ferdinando Costa Leite; o Técnico de Contabilidade, Classe A, Nível 13, Amaro Costa e o Oficial de Administração, Classe A, Nível 12, Humberto Passos de Alvarenga, para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito Administrativo, a fim de apurar os fatos constantes do expediente acima. **Aderbal Loureiro da Silva** — Presidente em Exercício.

PORTARIA Nº 203, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1972

O Presidente do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere a letra d do artigo 8 do Decreto n.º 61.777, de 24 de novembro de 1967, e tendo em vista o que consta do expediente protocolizado sob número GP. 3.155-72, resolve aplicar, ao funcionário Antonio Gomes do Espírito Santo, Destilador, Nível 9, a pena de suspensão de 30 (trinta) dias, de acordo com o artigo 115, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952. **Aderbal Loureiro da Silva** — Presidente em Exercício.

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

PORTARIA Nº 237, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1972

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, usando das atribuições que lhe conferem a Lei número 4.118, de 27 de agosto de 1962, o Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963, e tendo em vista o disposto no artigo 35 do Decreto nº 62.661, de 7 de maio de 1968, resolve:

Dispensar, a partir de 28 de outubro de 1972, Helyette Célia Macleira de Las Heras, da função de confiança, símbolo 10-FC, de Auxiliar de Gabinete, de conformidade com as letras "e", "h" e "k" do artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho. — **Hervásio G. de Carvalho**.

PORTARIAS DE 21 DE NOVEMBRO DE 1972

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962, e o Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963, resolve:

Nº 240 — Designar o Contador, classe A, Agenor Afonso Cruz para, como representante desta Comissão, funcionar na auditoria a ser realizada na Usina Buena, notadamente com vistas à Prestação de Contas apresentada pelo chefe da aludida unidade.

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962 e pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963, e considerando, ainda, o que consta da Portaria número 201, de 14 de setembro de 1972, resolve:

Nº 241 — Designar o Geólogo Carlos Henrique Cristaldo Azuaga, Assessor Técnico da Direção Executiva da Área Mineral, para, sem prejuízo de suas funções, responder pelas atividades diretas do Laboratório Mineral. Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1972. — **Hevdásio G. de Carvalho**.

PORTARIA Nº 243, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1972

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), usando das atribuições que lhe conferem a Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962 e o Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e tendo em vista os Decretos nºs 62.661, de 7 de maio de 1968 e 63.851, de 18 de dezembro de 1968, resolve:

Designar a partir de 20 de novembro de 1972 Paulo de Sá para exercer a função de confiança, símbolo 1-FC, de Chefe da Assessoria de Relações Públicas.

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), usando das atribuições que lhe conferem a Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962 e o Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963, resolve:

Nº 246 — Designar José Raymundo de Andrade Ramos, Diretor Executivo e Membro da Comissão Deliberativa, para exercer a Presidência da CNEN durante o afastamento do titular por motivo de viagem ao exterior em missão oficial. — *Hervásio G. de Carvalho*.

PORTARIAS DE 30 DE NOVEMBRO DE 1972

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), usando das atribuições que lhe conferem a Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962 e os Decretos nºs 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e 64.238, de 20 de março de 1969, resolve:

Nº 244 — Incluir na lotação do Gabinete, a partir de 1 de dezembro de 1972, Osmar Trindade na função de Ajudante "A", atribuindo-lhe a gratificação mensal de Cr\$ 432,00 (quatrocentos e trinta e dois cruzeiros).

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), usando das atribuições que lhe conferem a Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962 e o Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e tendo em vista o disposto no Decreto nº 62.661, de 7 de maio de 1968, resolve:

Nº 245 — Designar, a partir de 1 de dezembro de 1972, Luci de Souza, para exercer a função de confiança 8-FC, de Secretária Esteno-Datilógrafa do Gabinete da Presidência da mesma CNEN.

Nº 247 — Designar, a partir de 1 de novembro de 1972, Afonso Carlos

Eduardo Figueiredo para exercer a Função de Confiança, símbolo 2-FC, de Chefe da Divisão Financeira do Departamento de Administração da mesma CNEN, pela qual já vinha respondendo a partir da mesma data.

Nº 248 — Designar, a partir de 1 de agosto do corrente ano, o Coronel Rubens Pinheiro de Toledo para exercer a Função de Confiança, símbolo 1-FC, de Diretor do Departamento de Administração da mesma CNEN, pela qual já vinha respondendo a partir da mesma data.

Nº 249 — Designar, a partir de 1 de dezembro de 1972, Maria Cecília Pinto Rolim, para exercer a função de confiança 8-FC, de Secretária Esteno-Datilógrafa do Gabinete da Presidência da mesma CNEN.

Nº 250 — Designar, a partir de 20 de novembro de 1972, Ana Lucia Marques Oliveira, para exercer a função de confiança de Auxiliar de Gabinete, símbolo 10-FC.

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), usando das atribuições que lhe conferem a Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962 e o Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e o Decreto nº 64.238, de 20 de março de 1969 e alterações posteriores, resolve:

Nº 252 — Excluir da lotação do Gabinete, a partir de 4 de julho de 1972, Ana Maria Campos de Araujo o que foi designada pela Portaria nº 90-72. — *Hervásio G. de Carvalho*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE

PORTARIA Nº 114, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1972

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar o Contador Aloysio Alvarenga Rocha para o Cargo de Confiança de Chefe da Coordenação de Cooperação Internacional da Assessoria de Planejamento e Coordenação Geral, previsto na estrutura da Secretaria Executiva desta Superintendência e de acordo com o disposto no artigo 3º da Resolução nº 3, de 2 de maio de 1968. — *Nelson Jairo Ferreira Faria*.

PORTARIAS DE 16 DE NOVEMBRO DE 1972

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 116 — Considerar dispensado das funções de Chefe do Serviço de Documentação e Divulgação, o Assessor de Gerência da Companhia de Seguros do Estado de Goiás S.A., Manoel Carlos Hermano Balduino em virtude do referido servidor ter sido devolvido ao seu órgão de origem, em 11 de fevereiro do corrente ano, pelo Of. nº 048-72-SUP.

Nº 117 — Designar Ana de Castro Amorim, Professora do Ensino Primário do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação e Cultura do Estado de Goiás, para a função de confiança de Chefe do Serviço de Documentação e Divulgação, a qual já vinha exercendo como substituta, de acordo com a Portaria nº 152, de 1º de dezembro de 1970. — *Nelson Jairo Ferreira Faria*.

PORTARIAS DE 21 DE NOVEMBRO DE 1972

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Região

Centro-Oeste, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 119 — Designar o Engenheiro Agrônomo Ruy Silva Vecchi para o Cargo de Confiança de Diretor do Departamento de Recursos Naturais, previsto na estrutura da Secretaria Executiva desta Superintendência, a partir desta data.

Nº 120 — Designar o Contador Aloysio Alvarenga Kocha para responder pelo Serviço de Auditoria desta Superintendência, sem prejuízo de suas funções na Chefia da Coordenação de Cooperação Internacional da Assessoria de Planejamento e Coordenação Geral, para a qual foi designado pela Portaria nº 114-SUP, de 13 de novembro de 1972.

Nº 121 — Designar o Técnico de Administração Flávio Rezende Queiroga para o cargo de Chefe da Coordenação de Organização e Métodos, previsto na Escritura da Secretaria Executiva desta Superintendência, a partir desta data. — *Nelson Jairo Ferreira Faria*.

PORTARIAS DE 28 DE NOVEMBRO DE 1972

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 126 — Dispensar o Assistente Técnico Walter Neves Coutinho da função de confiança de Chefe da Divisão do Pessoal, por ter sido designado para outra função.

Nº 127 — Designar o Técnico de Administração Alvaro Maia Júnior, para a função de confiança de Chefe da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração Geral, prevista na estrutura da Secretaria Executiva desta Superintendência.

Nº 128 — Designar o Assistente Técnico Walter Neves Coutinho, para exercer a função de Assessor do Diretor do Departamento de Administração Geral, prevista na organização da Secretaria Executiva desta Superintendência. — *Nelson Jairo Ferreira Faria*.

PORTARIA Nº 129, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1972

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Dispensar, a pedido, a partir desta data, o Técnico de Contabilidade

nível 13-A, do Quadro de Pessoal — Parte Suplementar — do Ministério da Agricultura, Zélia Araújo de Almeida, da função de confiança de Chefe da Divisão de Treinamento e Aperfeiçoamento de Pessoal, do Departamento de Recursos Humanos, prevista na organização da Secretaria Executiva desta Superintendência. — *Nelson Jairo Ferreira Faria*.

TÉRMINOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

INSTITUTO NACIONAL DO CINEMA

Contrato que entre si fazem o Instituto Nacional do Cinema e T.U.N. Produções Artísticas Ltda. para a produção pela segunda contratante de um filme documentário, de acordo com as especificações e condições abaixo:

Aos oito dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e dois, o "Instituto Nacional do Cinema", doravante denominado "instituto", representado, no ato, pelo seu Presidente Substituto Carlos Guimarães de Matos Junior e T. U. N. Produções Artísticas Ltda. a seguir chamada de "Produtora", representada pelo Senhor Francis Palmeira firmaram o presente Contrato de acordo com as condições abaixo:

Clausula I — Do Objeto

1. Visa o presente Contrato a produção, pela segunda contratante, de um filme de curta-metragem, em cores, de 35m/m, de 10 a 15 minutos "Viagem Histórica de D. Pedro I à São Paulo".

Clausula II — Das Obrigações

1. A "Produtora" obriga-se:
a) apresentar, para aprovação pelo "Instituto", o esboço do argumento estrutural do filme;
b) a apresentar, no prazo estabelecido na clausula própria, o copião do filme referido, para apreciação por uma Comissão técnica do Departamento do Filme Educativo;
c) entregar os negativos imagem-som e a primeira cópia, no prazo a ser aqui estabelecido, devendo promover, antes da mixagem do filme, a aprovação, pelo "Instituto" da narração do filme;
d) fazer constar dos créditos do filme os seguintes dizeres: — Ministério da Educação e Cultura — Instituto Nacional do Cinema — Departamento do Filme Educativo

Apresenta ...
2. O "Instituto" obriga-se:
a) a dar assistência técnica, que for solicitada, de modo que o documentário enseje finalidade cultural ou educacional e existência estética;
b) a pagar, pela produção do filme, à "Produtora" a importância de Cr\$ 21.650,00 (vinte e um mil seiscentos e cinquenta cruzeiros) a serem entregues da seguinte forma:

1) a primeira parcela, ou seja 30% (trinta por cento) do valor total da produção, na aprovação da estrutura do filme;
2) a segunda, ou sejam 30% (trinta por cento) na apresentação do copião, e aprovação pelo DFE;
3) os restantes 40% (quarenta por cento), contra-entrega e aprovação pelo INC (DFE), dos negativos imagem-som e da primeira cópia.

Clausula III — Dos Prazos

1. O prazo máximo concedido para a produção do filme define-se da seguinte forma, improrrogavelmente:
a) a de 1 (um) mês, a contar da data da assinatura deste Contrato, para a entrega do copião.

b) a de 1 (um) mês, a contar da data da entrega do copião, para a apresentação dos negativos imagem-som e da primeira cópia.

Clausula IV — Das penalidades

1. Fica a "Produtora" sujeita a uma multa de 1% (hum por cento), calculado sobre o valor total da produção, por dia de atraso na apresentação do copião ou na entrega do filme pronto.
2. Se o atraso para a entrega do copião atingir a 30 (trinta) dias, fica a "Produtora" obrigada a devolver a primeira parcela recebida, acrescida da multa acima referida, independentemente das sanções judiciais que lhe possam ser impostas e sem prejuízo das sanções a que estará sujeita, face ao disposto nos itens II e III do Artigo 156 do Decreto-lei nº 200-67.
3. Será adotado o mesmo critério indicado acima se o atraso verificar-se na entrega do filme pronto, devolvendo a "Produtora" todas as importâncias recebidas anteriormente.
4. Fica a "Produtora" sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do empenho, pela inobservância de detalhes técnicos na produção do filme se assim for positivado pelo DFE.

Clausula V — Dos Direitos

1. Fica estabelecido que o filme "Viagem Histórica de D. Pedro I à São Paulo", é de inteira propriedade do "Instituto", que poderá a qualquer momento e a seu inteiro e absoluto critério, intervir em qualquer fase de sua realização, para providências ou decisões que forem consideradas necessárias.
2. Os negativos originais serão também de propriedade do "Instituto", que poderá tirar quantas cópias de 16 ou 35mm julgar necessárias, para distribuição gratuita a estabelecimentos escolares e congêneres.
3. Terão direito de acesso aos negativos do filme as Secretarias de Educação e Cultura dos Estados e os Centros Universitários, para tirarem quantas cópias julgar necessárias, à difusão gratuita do documentário, correndo, todavia, as despesas às suas expensas.

Clausula VI — Do Empenho

1. A despesa do presente contrato, na importância de Cr\$ 21.650,00 (vinte e um mil seiscentos e cinquenta cruzeiros), correrá à conta do Elemento Orçamentário 4.2.6.0 — 04 — Projeto nº 1.004-72 do Orçamento vigente, de cujo crédito foi deduzido, conforme Empenho nº 838, de 24 de outubro de 1972 DAD 200, em favor da T. U. N. Produções Artísticas Ltda.

Clausula VII — Selo e Foro

1. Este Contrato está isento de selo, nos termos da legislação vigente, ficando eleito o Foro Federal do Estado da Guanabara, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir na execução deste Contrato.

E por estarem acordos, foi lavrado o presente Contrato, em 6 (seis) vias de igual teor e valor, para firmeza e validade do que ficou estipulado que vai assinado pelas partes contratantes na presença de duas testemunhas.

Em 8 de novembro de 1972. — Carlos Guimarães de Matos Junior, Presidente em exercício.

Testemunhas: Gilberto N. Mendes. — Fernanda Pacheco.

(Nº 6.829-B — 7.12.72 — Cr\$ 158,00).

CONTRATO N.º 17-72

Contrato que entre si fazem o Instituto Nacional do Cinema e Raymundo Souza Dantas para a realização de diafilme sobre o tema "Lima Barreto".

Cláusula I — Preambulo

1. **Fundamento do Contrato:** O presente contrato decorre das atribuições do Instituto Nacional do Cinema, doravante denominado INC, previstas no item IX do Art. 4.º do Decreto-lei n.º 43, de 18-11-66, do Orçamento, do despacho do Sr. Presidente do INC, exarado em fls. quinze no Proc. 03283-72, e a adjudicação direta tem fundamento na parte final da letra d do parágrafo 2.º do Art. 126 do Decreto-lei n.º 200-67.

2. **Contratantes:** Instituto Nacional do Cinema, INC, representado no Ato pelo seu Presidente Substituto, Carlos Guimarães de Matos Junior e o Sr. Raymundo Souza Dantas, doravante denominado "Realizador".

3. **Local e Data:** Lavrado e assinado no Estado da Guanabara, no Gabinete da Presidência do INC, sito à Rua Mayrink Veiga n.º 28 — 2.º andar no dia 1 de novembro de 1972.

4. **Características do "Realizador":** O realizador apresentou ao INC "currículo vitae", arquivado no Departamento do Filme Educativo, o qual o credenciou à produção de que trata o presente termo. O "Realizador" apresentou, no Ato, certificado de reservista, título de eleitor, Cartão do Ministério da Fazenda C.I.C. n.º 020720097 e carteira de identidade.

Cláusula II — do Objeto

1. O presente Contrato tem por objetivo a realização de diafilme, conforme tema acima descrito, serviços esses que compreendem a criação da idéia, redação do texto (introdução e quadros e fornecimento das fotos (mínimo de 30 e máximo de 40) a serem filmadas.

Cláusula III — Das Obrigações e Direitos

1. O "Realizador" compromete-se a fazer a revisão do texto e a seguir à risca as "Normas para Produção de Diafilmes", que recebeu por ocasião de firmar o presente termo, as quais ficam fazendo parte integrante deste Contrato, para todos os efeitos legais.

2. Fica estabelecido que o diafilme de que trata o presente Contrato é de inteira e exclusiva propriedade do Instituto Nacional do Cinema, que poderá a qualquer momento, e a seu inteiro e absoluto critério intervir em qualquer fase da sua realização, para providências ou decisões, sejam quais forem que considerar necessárias.

Cláusula IV — Do Pagamento

1. O INC pagará ao "Realizador" a importância de Cr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros) pela entrega do trabalho, constançe de texto e quadros, pagamento esse que será feito em duas parcelas iguais, sendo:

a) Cr\$ 1.250,00 (hum mil duzentos e cinquenta cruzeiros) quando da entrega e aprovação do texto ou das fotos;

b) Cr\$ 1.250,00 (hum mil duzentos e cinquenta cruzeiros) após aprovação da parte restante do trabalho.

2. O INC fará os aludidos pagamentos mediante ordem bancária, na conta-corrente n.º 33.538-1, aberta pelo "Realizador" numa das Agências do Banco do Brasil S.A., de acordo com o Decreto n.º 68.686, de 25-5-71 e Portaria GB, n.º 185, de 28-5-71 do Ministério da Fazenda.

Cláusula V — Dos Prazos e das Penalidades

1. O prazo máximo para apresentação de todo o trabalho concluído é de 4 (quatro) meses, por título, a contar da data deste Contrato. Este prazo é improrrogável, ficando o "Realizador" sujeito à multa de 1%

(um por cento), calculado sobre o valor total desse Contrato, por dia de atraso na entrega do trabalho, sem prejuízo das sanções previstas abaixo.

2. Se dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da data em que deveria ter sido entregue o trabalho não cumprir o "Realizador" o estipulado, fica ele obrigado à devolução da 1.ª (primeira) parcela recebida acrescida da multa já referida, independentemente das sanções abaixo ditas.

3. Pelo inadimplemente das obrigações assumidas, fica o "Realizador" sujeito às penalidades previstas nos itens II e III do Art. 136 do já citado Decreto-lei 200, reservando-se ao INC o direito de impôr ao "Realizador" a suspensão do direito de licitar pelo prazo de 1 (um) ano ou, alternativamente, declará-lo inidôneo para licitar na esfera da Administração Federal, face à cominação prevista no citado item III.

Cláusula VI — Do Empenho

1. A despesa decorrente do presente Contrato, firmado para um prazo improrrogável de 4 (quatro) meses, no valor global de Cr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros), correrá à conta do Elemento Orçamentário 4.2.6.0 — 04 — Produção de Filmes e Diafilmes, e foi deduzida do crédito próprio, em favor de Raymundo Souza Dantas, conforme Empenho Ordinário DAD 200 n.º 867 de 6 de novembro de 1972.

Cláusula VII — Do Foro e Selo

1. Fica eleito o Foro Federal do Estado da Guanabara para dirimir quaisquer dúvidas que possam decorrer da execução do presente Contrato, que está isento de selo ex-vi do disposto na alínea "f" do Art. 28 da Lei n.º 4.505 de 30 de novembro de 1964.

E, por estarem acordes foi lavrado o presente Contrato, para firmeza e validade do que ficou estipulado, em 5 (cinco) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Em 1 de novembro de 1972. — Carlos Guimarães de Matos Junior, Presidente-Substituto. — Raymundo Souza Dantas, Realizador.

Testemunhas: — a) *Gilberta N. Mendes.* — b) *Fernanda Pacheco.* (N.º 6.830-B — 7-12-72 — Cr\$ 150,00)

MINISTÉRIO DO INTERIOR

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE

Termo de Contrato que entre si firmam a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste (SUDECO) e o Engenheiro Eletricista José Lívio Vianna Braga, visando à preparação de um programa de Comunicações para a Região Centro-Oeste, compreendendo os Estados de Mato Grosso e Goiás e o Território Federal de Rondônia.

Aos vinte e oito dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e dois (1972), a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, entidade autárquica vinculada ao Ministério do Interior, a seguir denominada SUDECO, aqui representada pelo Diretor do Departamento de Administração Geral, Doutor Rodolfo de Mello Prado e o Engenheiro Eletricista José Lívio Vianna Braga, brasileiro, casado, residente na QI-5-19 casa, 4, portador da Carteira de Identidade número 129508, CPF número 0007908-11, daqui por diante denominado Contratado, resolveram firmar o seguinte contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — Do Objeto: Por este contrato, se obriga a Contratado a promover a preparação de um programa de Comunicações para a Região Centro-Oeste, compreendendo os Estados de Mato Grosso e Goiás e o Território Federal de Rondônia.

Cláusula Segunda — Do prazo: O prazo para entrega do programa expirará no dia 12 de dezembro de 1972, sem prorrogação.

Cláusula Terceira — Do Custeio: A despesa decorrente da execução deste contrato, no valor total de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros), correrá à conta do orçamento da SUDECO, sob a classificação: 0108.2003 — 3.1.3.2

Cláusula Quarta — Do Pagamento: A SUDECO pagará ao Contratado, em uma só parcela, a importância de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros), após a conclusão dos trabalhos.

Cláusula Quinta — Da Rescisão: A SUDECO poderá declarar rescindido o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extra-judicial, sem que o Contratado tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando:

a) deixar o Contratado de cumprir qualquer das obrigações estipuladas neste contrato;

b) transferir o contrato, no todo ou em parte, sem prévia autorização da SUDECO.

Parágrafo único. Quando ocorrer interesse do Serviço Público em base que a SUDECO declare a rescisão do presente contrato o Contrato fará jus ao pagamento proporcional ao trabalho efetivamente feito.

Cláusula Sexta — Do Foro — Fica eleito o foro do Distrito Federal, para dirimir qualquer dúvida oriunda do cumprimento do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, firmaram o presente contrato, em cinco vias de igual teor e forma, para um só efeito na presença das testemunhas, que também o subscrevem. — *Rodolfo de Mello Prado* Diretor do Departamento de Administração Geral da SUDECO. — *José Lívio Vianna Braga*, Contratado.

Testemunhas: *Angela Mérica Araújo da Silva.* — *Maria Selma Holmes.*

Ofício n.º 35-72

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DO INTERIOR

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

ATA N.º 110-72

Ata da reunião da Comissão de Concorrência de Serviços e Obras (CCSO), para recebimento e abertura das propostas da Tomada de Preços N.º 110-72, referente à execução do Canal da Malária, com revestimento em concreto armado, da Estaca 0 a 37, no bairro do Iburá, na cidade de Recife, capital do Estado de Pernambuco, 5.º Distrito Federal de Obras de Saneamento, conforme as exigências e características constantes do Edital e da Especificação Número 110-72.

As quinze horas do dia vinte e cinco de novembro de mil novecentos e setenta e dois, reuniu-se, na sede deste Departamento, sito à Avenida Presidente Vargas N.º 62, 7.º andar, Estado da Guanabara, a Comissão composta pelo Eng.º Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo, Presidente da CCSO, pelo Procurador Ayrton Manoel D'Avila, pelos Eng.ºs Washington Sales Luz e José Ferreira, membros da Comissão e pelo Administrador Humberto Lopes Potyguara da Silva, servindo de Secretário.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente comunicou aos presentes que a mesma se destinava ao recebimento e abertura das propostas para a Tomada de Preços N.º 110-72, tendo comparecido e entregue os envelopes de documentação e de proposta, os representantes das firmas Construtora Andes Ltda., Construtora T. Guedes & Cia. Ltda., Companhia de Investimentos e Construções Ltda. — CICOL, SANESUL, Construtora Saneamento do Sul Ltda., Construtora Salles Furlani Ltda., Sociedade Nordeste de Construções Ltda., Souza Luna S.A. e Faulhaber Engenharia Limitada, inscritas neste Departamento sob os números 290, 300, 173, 473, 437, 126, 237 e 36, respectivamente. Nesta oportunidade o representante da firma Faulhaber Engenharia Limitada declarou que estava aguardando a guia de Caução exigida no Edital, a fim de anexá-la à sua documentação e solicitou prazo à Comissão para a en-

trega da aludida caução. Em resposta, o Sr. Presidente, esclareceu que a Comissão aguardaria a apresentação da referida caução até o momento de iniciar a abertura das propostas.

Prosseguindo os trabalhos, a Comissão efetuou o exame da documentação das demais firmas participantes, tendo-as considerado habilitadas. Em seguida, o Senhor Presidente, devolveu os envelopes contendo a documentação e proposta da firma Faulhaber Engenharia Limitada, declarando que havia se esgotado o prazo para que a referida firma apresentasse a guia de caução exigida no Edital e indagou do seu representante se tinha algo a declarar para constar da Ata. Em resposta, o representante da firma Faulhaber Engenharia Limitada, declarou que nada tinha a dizer para constar em Ata e agradecendo a conduta da Comissão indagou se poderia permanecer presente aos trabalhos, tendo o Senhor Presidente respondido afirmativamente e esclarecido que a reunião era um ato público.

Nada mais ocorrendo o Senhor Presidente passou à abertura das propostas das firmas habilitadas e à leitura dos seguintes preços e prazos totais propostos:

Construtora Andes Ltda.:

Preço total dos serviços: Cr\$ 592.221,80 (quinhentos e noventa e dois mil, duzentos e vinte e um cruzeiros e oitenta centavos).

Prazo para execução: 8 (oito) meses.

Construtora T. Guedes & Cia. Ltda.

Preço total dos serviços: Cr\$ 601.797,00 (seiscentos e um mil, setecentos e noventa e sete cruzeiros).

Prazo para execução: 8 (oito) meses.

Companhia de Investimentos e Construções Ltda. — CICOL:

Preço total dos serviços: Cr\$ 653.644,00 (seiscentos e cinquenta e tres mil, seiscentos e quarenta e quatro cruzeiros).

Prazo para execução: 8 (oito) meses.

SANESUL — Construtora Saneamento do Sul Ltda.:

Preço total dos serviços: Cr\$ 663.404,00 (seiscentos e sessenta e

tres mil, quatrocentos e quatro cruzeiros).

Prazo para execução: 8 (oito) meses.

Construtora Salles Furlani Ltda.:

Preço total dos serviços: Cr\$ 608.877,10 (seiscentos e oito mil, oitocentos e setenta e sete cruzeiros e dez centavos).

Prazo para execução: 8 (oito) meses.

Sociedade Nordestina de Construções Ltda.:

Preço total dos serviços: Cr\$ 612.818,00 (seiscentos e doze mil, oitocentos e oito cruzeiros).

Prazo para execução: 8 (oito) meses.

Souza Luna S.A.:

Preço total dos serviços: Cr\$ 720.700,00 (setecentos e vinte mil e setecentos cruzeiros).

Prazo para execução: 8 (oito) meses.

Após todos os presentes terem rubricado e examinado as propostas, o Senhor Presidente indagou se havia alguma declaração para constar da Ata. Não havendo nenhuma declaração e nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão às quinze horas e quarenta e cinco minutos, autorizando-lhe, como Secretário, a lavrar a presente Ata, que val por

mim assinada e pelos membros da Comissão.

Rio de Janeiro, vinte e oito de novembro de mil novecentos e setenta e dois. — **Humberto Lopes Potyguara da Silva**, Secretário. — **Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo**, Presidente da CCSO. — **Ayrton Manoel D'Ávila**, Procurador membro da Comissão. — **Washington Sales Luz**, Engenheiro membro da Comissão. — **José Ferreira**, Engenheiro membro da Comissão.

ATA N.º 114-72

Ata da reunião da Comissão de Concorrência de Serviços e Obras (CCSO), para recebimento e abertura das propostas da Tomada de Preços n.º 114-72, referente a execução de meio-fio e respectiva linha de água, em área urbana na cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão, 3.º Distrito Federal de Obras de Saneamento, conforme as exigências e características constantes do Edital e da Especificação n.º 114-72.

As quinze horas do dia primeiro de dezembro de mil novecentos e setenta e dois, reuniu-se, na sede deste Departamento, sito à Avenida Presidente Vargas n.º 62, 7.º andar, Estado da Guanabara, a Comissão composta pelo Eng.º Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo, Presidente da CCSO, pelo Procurador Ayrton Manoel D'Ávila, pelos Engs. Jonas Machado Bastos e José Ferreira, membros da Comissão e pelo Administrador Hum-

berto Lopes Potyguara da Silva, servindo de Secretário.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente comunicou aos presentes que a mesma se destinava ao recebimento e abertura das propostas para a Tomada de Preços número 114-72, tendo comparecido e entregue os envelopes de documentação e de proposta, os representantes das firmas Construtora Itapoã Ltda. Indústria e Comércio, Construtora T. Guedes & Cia. Ltda. e Cigla — Construtora e Incorporadora de Goiás Ltda., inscritas neste Departamento sob os ns. 278, 300 e 496, respectivamente.

Ao proceder o exame da documentação das firmas, a Comissão constatou que a firma "Cigla — Construtora e Incorporadora de Goiás Ltda.", não estava inscrita simultaneamente nas duas especialidades exigidas no item 1, do Capítulo II do Edital, motivo pelo qual, o Senhor Presidente comunicou ao representante da referida firma, que a empresa não havia sido considerada habilitada à participar da licitação e devolvendo o envelope fechado da proposta, indagou se havia alguma declaração a fazer. Em resposta, o representante da firma "Cigla — Construtora e Incorporadora de Goiás Ltda.", desculpou-se pelo lapso cometido pela parte administrativa de sua empresa e informou que nada tinha a declarar.

Estando as demais firmas com sua documentação de acordo com as exi-

gências do Edital, o Senhor Presidente, passou à abertura dos envelopes de proposta das empresas habilitadas e a leitura dos seguintes preços e prazos:

Construtora Itapoã Ltda. Indústria e Comércio:

Preço total dos serviços: Cr\$ 602.738,00 (seiscentos e dois mil, setecentos e trinta e oito cruzeiros).

Prazo para execução: 5 (cinco) meses.

Construtora T. Guedes & Cia. Ltda.:

Preço total dos serviços: Cr\$ 526.035,00 (quinhentos e trinta e seis mil e trinta e cinco cruzeiros).

Prazo para execução: 5 (cinco) meses.

Nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão às quinze horas e trinta minutos, autorizando-me como Secretário, a lavrar a presente Ata, que val por mim assinada e pelos membros da Comissão.

Rio de Janeiro, primeiro de dezembro de mil novecentos e setenta e dois. — **Humberto Lopes Potyguara da Silva**, Secretário. — **Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo**, Presidente da CCSO. — **Ayrton Manoel D'Ávila**, Procurador membro da Comissão. — **Jonas Machado Bastos**, Engenheiro membro da Comissão. — **José Ferreira**, Engenheiro membro da Comissão.

CONSTITUIÇÃO

DA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

EMENDA N.º I

PROMULGADA EM 17 DE OUTUBRO DE 1969,

Com Índice Alfabético-Remissivo

DIVULGAÇÃO N.º 1.161

Preço: Cr\$ 3,50

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento —
Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recargas Postal

Em Brasília

(Na sede do D.I.N.)

PREÇO DESTA EXEMPLAR: Cr\$ 0,50